



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Relatório à Assembleia Nacional

Junho de 2021

Relatório à Assembleia Nacional

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO.....	5
II PARTE – INSTRUMENTOS DE GESTÃO.....	12
1. Plano Anual de Atividades.....	13
2. Orçamento Anual.....	14
3. Relatório Anual de Atividades.....	16
4. Relatório e Contas de Gerência.....	17
5. Recursos Humanos.....	18
III PARTE – ATIVIDADES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA.....	21
1. COMUNICAÇÕES AO PROVEDOR DE JUSTIÇA.....	21
1.1 Comunicações e Queixas dirigidas ao Provedor de Justiça.....	21
1.2 Tramitação das Comunicações – Resumo.....	24
2. OUTRAS ATIVIDADES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA.....	26
2.1. Desconcentrar para aproximar Provedor de Justiça e cidadãos e efetivar um direito constitucional.....	26
IV PARTE – COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	49
1. RELAÇÕES COM O PODER POLÍTICO.....	49
1.1 Atividades como membro do Conselho da República.....	49
1.2 Relação com a Assembleia Nacional.....	49
1.3 Relações com o Governo.....	50
1.4 Visita do Presidente da República, Dr. Jorge Carlos Fonseca à Provedoria de Justiça ...	51
2. RELAÇÕES COM REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.....	53
2.2 Audiências aos cidadãos.....	58
2.3 O Site do Provedor de Justiça.....	59
2.4 Plataforma E-participa da Casa do Cidadão.....	59

2.5 Linha Verde	60
3. COOPERAÇÃO INTER-INSTITUCIONAL	60
4. RELAÇÕES INTERNACIONAIS	65
4.1 Rede de Provedores de Justiça e Presidentes das Comissões Nacionais de Direitos Humanos da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP).....	65
V PARTE - INICIATIVAS DO PROVEDOR DE JUSTIÇA.....	65
VI PARTE – CONCLUSÃO	67
VII PARTE – ANEXOS	68

INTRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO



José Carlos Delgado, Provedor de Justiça de Cabo Verde

O presente relatório é elaborado nos termos do n.º 1, do artigo 5º do Estatuto do Provedor de Justiça, aprovado pela Lei n.º 29/VI/2003, de 04 de agosto.

O período de abrangência do mesmo vai de 1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, o que envolve as atividades desenvolvidas sob a direção do anterior

Provedor de Justiça e sob a minha, a partir 16 de novembro de 2020, data em que fui empossado pelo Presidente da Assembleia Nacional.

As ações concretizadas foram condicionadas pelos impactos da Covid-19 e pela realização das eleições autárquicas e legislativas.

Foi, portanto, um período de enormes desafios e expectativas. Se os condicionalismos acima indicados determinaram um ritmo moderado de respostas por parte da administração pública, central e autárquica, já a partir da minha tomada de posse, foi possível imprimir uma nova dinâmica no funcionamento da Provedoria de Justiça.

Cronologicamente, importa destacar as atividades levadas a cabo pelo anterior Provedor de Justiça e constantes do presente relatório. Neste particular, foi realizado um leque de atividades e ações enquadradas nas atribuições das nossas respetivas missões. O segundo período que se relata, engloba as atividades realizadas sob a minha supervisão e coordenação, contendo, igualmente, as estatísticas sobre o movimento processual.

Neste contexto, a nova estratégia de abordagem e relacionamento com as entidades visadas nas queixas, que passou pela aposta na diversificação de canais de acessos ao Provedor de Justiça, pelo reforço do diálogo institucional, bem como pela indicação de pontos focais em várias instituições, impulsionou uma nova largada à Provedoria de Justiça, não obstante as limitações causadas pelo contexto de crise pandémica e do seu efeito na máquina administrativa do Estado, especialmente no período eleitoral e pós-eleitoral. Esta estratégia, para além de possibilitar o aumento de número de queixas a mim dirigidas, tem permitido a criação de mecanismos eficazes e desburocratizados de comunicação e diálogo institucional e a resolução, em tempo útil, das mesmas.

No início do meu mandato, assumi, como desafios prioritários, a aposta na cooperação institucional, nacional e internacional, com vista ao reforço da

capacidade técnica e de resposta da Provedoria de Justiça. Tal facto traduziu-se já em resultados assinaláveis, a bem da instituição e dos seus colaboradores.

Neste particular, importa destacar a melhoria, embora ainda insuficiente, do orçamento alocado à Provedoria de Justiça, o investimento na imagem da instituição, o acesso à plataforma E-Participa e à linha verde, o desenvolvimento da plataforma de gestão de queixas, com o apoio de uma instituição parceira.

Acresce-se a isso, o acordo assinado no âmbito do projeto Pro-Palop-TL, o apoio da Embaixada da República Popular da China traduzido em equipamentos informáticos, a que se juntam as ações de formação e capacitação, bem assim a participação em diversos seminários “online”, por parte dos colaboradores.

Merecem, ainda, referência especial, os contactos iniciais efetuados junto de entidades, tais como a Assembleia Nacional, por intermédio do seu Presidente, e do Governo, na pessoa do Senhor Primeiro Ministro, e que foram de grande relevância para a Instituição.

Nota de destaque à visita de cortesia que Sua Ex.^a o Senhor Presidente da República efetuou, no dia 11 de fevereiro de 2021, à Provedoria de Justiça, tendo, na ocasião, considerado que este órgão é um instrumento importante de realização da Constituição, dos direitos, liberdades e garantias individuais, assim como dos direitos sociais, económicos e culturais. O mais alto Magistrado da Nação fez, na ocasião, uma avaliação bastante positiva da ação da Provedoria de Justiça, ainda que seja recente e não disponha de meios suficientes e necessários, tendo defendido, nesse particular, que a instituição deve ser dotada de recursos financeiros para poder realizar, com sucesso, as tarefas que lhe são incumbidas.

Este relatório está estruturado em sete partes, a seguir indicadas.

PARTE I – ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL.

Nesta parte, é apresentado o órgão Provedor de Justiça e o seu enquadramento legal, bem como a estruturação dos serviços que dão suporte às suas atividades.

PARTE II – INSTRUMENTOS DE GESTÃO.

Analisa os principais instrumentos de gestão, sua inserção e contributo para a atividade do Provedor de Justiça.

PARTE III – ATIVIDADES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA.

Descreve a atividade do Provedor de Justiça, seja no que toca à apreciação de queixas, bem como à legislação que enquadra a nossa vida enquanto cidadãos, espelhando algumas das tomadas de posição traduzidas em recomendações feitas a diversas entidades e sobre várias matérias. Esta parte contempla ainda o que se entendeu designar por “outras atividades”, que são as realizadas no quadro das estratégias institucionais, como sejam visitas de cortesia e de trabalho realizadas às instituições públicas, privadas e ONGs, contribuindo para a elevação do nível da cultura de legalidade dos cidadãos e das instituições.

PARTE IV – COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Trata das relações com os órgãos de soberania, outras instituições da República, bem como da atividade do Provedor de Justiça, no plano internacional.

PARTE V – INICIATIVAS DO PROVEDOR DE JUSTIÇA.

Destaca as intervenções do Provedor de Justiça que possam motivar recomendações ou outras tomadas de posição, tendo por base a apresentação de uma queixa. Mas podem também derivar da iniciativa própria, por exemplo a partir de factos que, por qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento.

PARTE VI – CONCLUSÃO.

Põe em destaque os impactos mais relevantes que emergem das atividades realizadas e que poderão marcar, tanto no imediato, como no futuro, o desempenho do Provedor de Justiça.

PARTE VII- ANEXOS.

O Relatório integra ainda os ANEXOS na parte VII, que apresentam as tomadas de posição formais e outros documentos do Provedor de Justiça.

Face à ambição que nos norteia e às expectativas dos cidadãos, espero que os ganhos até aqui conseguidos, em parceria com todas as entidades envolvidas, sejam um prenúncio da excelência que se quer na missão essencial de promoção e defesa dos direitos e interesse legítimos dos cidadãos.

Uma palavra de apreço e de agradecimento aos meus colaboradores, pelo seu espírito de entrega, na realização, com sucesso, das atividades que a Provedoria de Justiça vem desenvolvendo, o que permitiu dar corpo ao presente relatório.

I PARTE – ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL

O enquadramento Constitucional e legal do Provedor de Justiça foi sempre abordado nos relatórios submetidos à Assembleia Nacional. Em síntese:

- a) Quase vinte anos depois da sua aprovação, o Estatuto do Provedor de Justiça (Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto), permanece inalterado apesar de ter ocorrido uma revisão constitucional em 2010. Fez-se uma Recomendação no sentido da sua alteração, tendo em conta a revisão constitucional de 2010 e alguma experiência adquirida a partir de 2014; de 2015 a 2017 foram apresentadas sucessivas versões de uma proposta, visando efetivar essa recomendação legislativa, que, todavia, não foi considerada pela Assembleia Nacional.
- b) A orgânica da Provedoria de Justiça, aprovada pelo Decreto-lei n.º 23/2018, de 14 de maio, como um importante instrumento de gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como a carreira e quadro de pessoal.
- c) O Regulamento Interno por que se vem regendo a Provedoria de Justiça desde 2014, foi publicado no B.O. n.º 29, II Série, de 14 de julho de 2017, a coberto do Despacho n.º 2/2017, de 13 de abril; a ausência de um novo Estatuto do Provedor de Justiça é sempre um potencial de dificuldades na sua aplicação e, sobretudo uma limitação à abrangência deste regulamento.
- d) O Despacho n.º 1/2018, de 14 de agosto, que aprova o regulamento da avaliação de desempenho da Provedoria de Justiça, como um instrumento de estímulo a maior e melhor produtividade, fundado em mérito, recompensa, bem como a responsabilização dos funcionários desta instituição.
- e) Vale sublinhar que, após a eleição do novo Provedor de Justiça, foram encetados os contatos com as entidades competentes, com vista a alteração dos instrumentos legais que definem o seu Estatuto, a orientação da atuação do mesmo, bem assim a orgânica da Provedoria de Justiça.

Antes do fim da IX legislatura, iniciou-se a discussão com o Governo de um texto de alteração, nomeadamente do Estatuto do Provedor, que em virtude do período eleitoral não foi avante.

É no quadro desse conjunto normativo que o Provedor de Justiça responde ao compromisso com a sua missão, a ser levada a cabo segundo uma visão própria a criar nos cidadãos, cujos valores serão difundidos entre estes.



Fig. 1 - Organograma da Provedoria de Justiça (Decreto-lei n°24/2018, de 14 de maio) com indicação das vagas por ocupar

II PARTE – INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Nos termos do número 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 24/2018, de 14 de maio, «A Provedoria de Justiça tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário à realização das atribuições do Provedor de Justiça definidas no respetivo Estatuto».

Para a concretização das atribuições e competências do Provedor de Justiça deu-se continuidade às LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICAS definidas com base nas orientações assumidas há vários anos:

- I. Adaptação da Provedoria de Justiça ao território garantindo a proximidade aos cidadãos;**
- II. Reforçar a afirmação do Provedor de Justiça de Cabo Verde como órgão útil para os cidadãos e para a Democracia;**
- III. Contribuição para elevação do nível da cultura de legalidade dos cidadãos;**
- IV. Dar atenção às relações com organizações internacionais e de Provedores de Justiça.**

Destas linhas de orientação resultam os OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (OE) que nortearam as atividades da Provedor de Justiça durante o intervalo de tempo abrangido por este relatório.

- | | |
|--|---|
| Objetivo Estratégico 1
(OE.1) | Assegurar o cumprimento do quadro legal que concorre para a missão e atribuições do Provedor de Justiça; |
| Objetivo Estratégico 2
(OE.2) | Promover e reforçar a relação entre o cidadão e o Provedor de Justiça; |
| Objetivo Estratégico 3
(OE.3) | Promover e reforçar a relação entre o Provedor de Justiça, a administração pública central e local, estabelecimentos educacionais, associações de cariz social e instituições religiosas; |
| Objetivo Estratégico 4
(OE.4) | Promover ações de comunicação, de informação e de divulgação do órgão ao nível nacional e internacional; |

Objetivo Estratégico 5 (OE.5) Reforçar as relações internacionais com os Provedores de Justiça da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), cuja presidência é exercida pelo Provedor de Justiça de Cabo Verde, com a União Europeia, com o Pró-Palop e a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e outras.

1. Plano Anual de Atividades

Esta parte do relatório é referente ao período de 01 julho de 2020 a 30 de junho de 2021. Portanto, parte das atividades previstas no Plano de Atividades (PA-2020) para 2020 foi ainda realizada neste intervalo de tempo. O PA – 2020 foi totalmente condicionado pela realidade epidemiológica que se vive no mundo e no país, na sequência do surgimento do novo coronavírus, o SARS-COV-II (COVID 19) em 2019, com o primeiro caso a ser diagnosticado na ilha da Boa Vista, em março de 2020. A 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou a doença uma pandemia.

Foram realizadas apenas as atividades que permitiam concretização com recurso às tecnologias de informação, nomeadamente reuniões virtuais e encontros e visitas institucionais, com um número reduzido de participantes, para respeitar as restrições impostas pela pandemia da COVID 19.

Contexto também marcado pela não aprovação do orçamento proposto para o ano económico de 2020, o que afetou a execução das grandes linhas de atividades para o ano em causa e a própria implementação da nova Lei orgânica. Em junho de 2020, com a aprovação do Orçamento retificativo para o ano 2020, a Provedoria de Justiça recebeu uma nota da Assembleia Nacional a informar que houve um corte de 10,7% no Orçamento a todos os órgãos externos da Assembleia Nacional

No entanto, os vetores estratégicos da Provedoria de Justiça mantêm-se, pois a instituição deverá continuar a afirmar-se junto do cidadão, na defesa e promoção dos seus direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos: (i) garantir a

proximidade aos cidadãos; (ii) o reforçar e a afirmação do Provedor de Justiça de Cabo Verde como órgão útil para os cidadãos e para a Democracia (iii) a contribuir para elevação do nível da cultura de legalidade dos cidadãos; (iv) e atenção às relações com organizações internacionais de Provedores de Justiça. O ponto (iv) sobre relações internacionais está «sacrificado» pelo orçamento (in)disponível e pela situação pandémica internacional, com riscos também para a formação e experiência do pessoal desta instituição que ainda se encontra em processo de afirmação e consolidação.

2. Orçamento Anual

A dotação orçamental inicial da Provedoria de Justiça para o ano 2020 foi de 33.726.475,00 (trinta e três milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco escudos). Contudo, em junho de 2020, com a aprovação do Orçamento retificativo para o ano 2020, a Provedoria de Justiça recebeu uma nota da Assembleia Nacional a informar que houve um corte de 10,7% no Orçamento a todos os órgãos externos da Assembleia Nacional, o que equivaleria a um valor retificado de 30.117.742,00 (trinta milhões, cento e dezassete mil, setecentos e quarenta e dois escudos). A Provedoria de Justiça dispunha de um saldo Orçamental de 1.445.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil escudos) que foi inscrito desde ano 2019, voltando a ser inscrito no ano 2020, montante previsto para o pagamento do subsídio de reintegração do Provedor cessante, conforme alínea b) do artigo 20º do Decreto-Lei nº 24/2018 de 14 de maio.

Trata-se de um Orçamento de Funcionamento, no qual as despesas com pessoal correspondem a 77% do seu total.

Evolução Orçamental 2017 a 2021

Em 2018 aumentou em 10,6% em relação ao ano 2017.

Em 2019 aumentou em 0.05% em relação ao ano 2018.

Em 2020 diminuiu em 10,7% em relação ao ano 2019.

Em 2021 aumentou de 16.6% em relação ao ano 2020.

O quadro 1, a seguir indica a evolução das dotações orçamentais disponibilizadas ao Provedor de Justiça de 2014 a 2021.

De realçar que o aumento registado em 2021 permitiu a dotação de verbas para o recrutamento de uma secretária. A par do orçamento do Estado foram efetuadas diligências para o reforço do funcionamento da Provedoria de Justiça, a partir de entidades de cooperação internacional, como por exemplo junto do projeto PRO-PALOP.

Quadro 1 - Orçamentos da Provedoria entre 2014 e 2021.

ANO	Valor do Orçamento	Nível de Execução	Reforço Orçamental	Nível de Execução do Reforço
2014	15.000.000,00	Contabilidade da Assembleia Nacional	-	-
2015	20.402.025,00	idem	-	-
2016	30.544.101,00	89,84%		
2017	29.016.896,00	99,98%	1.996.314,00	93,94%
2018	32.120.452,00	100%		
2019	33.726.475,00	95,7%		
2020	30.117.742,18 Houve corte de 10,7%, orçamento retificativo aprovado no mês de junho de 2020	99,9%		
2021	35.117.742,00	97,4% até 15 de junho de 2021		

O Provedor de Justiça cessante, em face disso, entendeu então que os seus orçamentos deveriam ser submetidos à Assembleia Nacional no início de julho de cada ano, de modo a dar tempo ao Parlamento para avaliar da legalidade, do realismo e da transparência da proposta apresentada.

A execução orçamental em 2020 foi de 99.9%, conforme resumo no quadro 2 a seguir:

Quadro 2 – Resumo do Balancete Anual, 2020

Total Orçamento 2020 - 31.562.742,00			
ENTRADAS		SAÍDAS	
DOTAÇÃO INSCRITA NO ORÇAMENTO DO ANO 2020	30.117.742,00		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (ano 2019, mas inscrito em 2020, para o pagamento do subsídio de reintegração do Provedor de Justiça)	1.445.000,00	Pagamento das despesas	31.561.783,00
		Descontos/Impostos entregues	4.028.588,00
DESCONTOS/IMPOSTOS EFETUADOS	4.028.588,00	Saldo Final 2020	859,00
		-	

3. Relatório Anual de Atividades

Com a situação pandémica vigente, a Provedoria de Justiça não elaborou um plano de atividades específico, cobrindo o período de julho de 2020 a junho de 2021, em virtude de incertezas quanto à viabilidade das mesmas.

Com a nomeação do novo Provedor de Justiça em setembro de 2020, as atividades desenvolvidas traduziram-se, essencialmente, em visitas de apresentação e discussão de áreas de cooperação a instituições, audiências telefónicas e um número reduzido de audiências presenciais solicitadas ao Provedor, e tratamento de queixas. Neste último ponto, a Provedoria de Justiça nunca suspendeu o tratamento de queixas dos cidadãos, mesmo durante a vigência do Estado de Emergência, decretado pelo Governo a 29 de março a nível nacional e prolongado na Ilha de Santiago, que concentrava, nesse período quase 80% das infeções no país, até 29 de maio. Em teletrabalho, os técnicos receberam e deram andamento a queixas enviadas por via eletrónica, nas plataformas da Provedoria disponíveis.

A taxa de execução de 99,9% refere-se às atividades possíveis no quadro da extrema limitação sanitária no país e no mundo, em geral.

Indicador global importante do desempenho da Provedoria de Justiça é, sem dúvida, o número de comunicações feitas pelos cidadãos ao Provedor de Justiça. Dados recolhidos da ferramenta de tratamento das queixas dão os seguintes resultados:

Quadro 3 – Ponto de Situação das Comunicações recebidas em 2021

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (1º semestre)	Acumulado desde 2014
Entradas	111	160	159	225	236	260	204	109	1464
Em análise preliminar	0	0	0	0	0	3	11	31	45
Admitidas como Queixa	79	110	120	148	157	158	127	49	948
Não admitidas como Queixa	32	50	39	77	79	99	66	29	471

É notório o aumento da entrada de comunicações ao Provedor de Justiça ano após ano, como se verifica no quadro anterior. Esta evolução dá uma crescente visibilidade a litígios existentes na administração pública propiciada pelas medidas que vêm sendo implementadas há já alguns anos, destacando as sessões de informação à população, bem como a implementação dos pontos de acesso ao Provedor de Justiça nos municípios. Simultaneamente permite resolver a maior parte das queixas a contento dos cidadãos e contribuir para melhores práticas na administração pública.

4. Relatório e Contas de Gerência

Nos termos da alínea e) do artigo 51.º da Lei n.º 24/IX/2018, a Provedoria de Justiça está sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas, pelo que, conforme o artigo 49.º daquela Lei, tem de remeter, para fiscalização sucessiva,

as contas de gerência a fim de serem avaliados “os respetivos sistemas de controlo interno”, apreciada “a legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão financeira”. O Relatório e Contas de Gerência relativo a 2020 será aprovado pelo Conselho Administrativo e enviado ao Tribunal de Contas até 31 de maio, conforme estabelecido pela orgânica do Provedor e pelo Tribunal de contas.

5. Recursos Humanos

O provimento do pessoal da Provedoria de Justiça faz-se conforme o quadro previsto no Decreto-Lei n.º 24/2018, de 14 de maio, que aprova a sua orgânica, a qual procura responder à diversidade da ação para prossecução da missão e atribuições do Provedor de Justiça, nas quais se incluem tanto as atividades de caráter regular que se desenvolvem a partir das comunicações, bem como os serviços de apoio jurídico, administrativo, financeiro e patrimonial.

A partir de janeiro de 2019, e sob pressão dos cortes orçamentais, foi integralmente aplicada a orientação normativa prevista no citado diploma (nomeadamente nos seus artigos e 41º e 45º), o que determinou a transição e enquadramento do pessoal que tenha tomado parte na instalação do Primeiro Provedor de Justiça para o quadro definitivo da Provedoria de Justiça e novo enquadramento salarial.

A impossibilidade de fazer recrutamentos, devido aos constrangimentos de ordem orçamental, fez com que o Provedor de Justiça cessante não pudesse dotar o seu Gabinete do contingente de pessoal necessário e previsto na lei, tendo funcionado com 1 (um) assessor, até meados de junho de 2020 e sem diretor de gabinete. Com o reforço orçamental atribuído pela Assembleia Nacional e refletido no Orçamento do Estado para o ano económico de 2021, foi possível nomear uma secretária que, até fevereiro de 2021, desempenhava as funções de rececionista/telefonista na Provedoria, e contratada uma nova

rececionista/telefonista e um apoio operacional para os serviços administrativos. O quadro de pessoal está sintetizado a seguir.

Quadro 4: Pessoal da Provedoria de Justiça, conforme previsto na lei orgânica

	Vagas previstas no quadro	Vagas ocupadas		Vagas por preencher
Provedor de Justiça	1	1		-
Provedor-Adjunto	2	*1		2
Pessoal do Gabinete do Provedor				
Diretor de Gabinete	1	1		0
Assessores	3	1		2
Secretários	2	1		1
Condutor	1	1		0
Pessoal Dirigente				
Diretor-geral	1	**1		1
Pessoal Técnico				
Pessoal Técnico	10	4	Juristas	1 (Jurista em situação de licença sem vencimento)
		1	Contabilista	
		2	Comunicação, Relações Públicas e Internacionais	
		1	Informático	
		1	Jurista requisitado	
Pessoal assistente técnico e de apoio operacional				
Pessoal assistente técnico e de apoio operacional	5	2	Atendimento (receção e telefonista) Apoio operacional	3
Total	26	16	1 Jurista requisitado	10

* O titular do cargo desempenhou funções até setembro de 2020.

**O titular do cargo desempenhou funções até fevereiro de 2020,

A lei Orgânica prevê um total de 26 vagas, incluindo o Provedor de Justiça e seus adjuntos. Atualmente estão ocupadas 16 vagas que se distribuem conforme ilustra o quadro 4-acima. As vagas de Provedor Adjunto e Diretor Geral do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo encontram-se por preencher.

Para compensar o corte no orçamento proposto para 2020, aliás, tal como havia acontecido no ano de 2019, no Gabinete, o Provedor de Justiça conta apenas com um diretor de gabinete, um assessor e um motorista.

O preenchimento de todas as vagas necessárias exigirá, obrigatoriamente, um reforço orçamental, quanto mais não seja para preenchimento das vagas de pessoal do quadro especial do Gabinete do Provedor de Justiça.

As necessidades atuais de pessoal estão resumidas no quadro 5 a seguir.

Quadro 5 – Necessidades de Pessoal a curto prazo

Funcionários	Quantidade
Assessores	2
Secretários	1
Diretor Geral do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo	1 ¹
Técnico de Recursos Humanos	1
Secretário técnico profissional	1
Total	7

A necessidade de capacitação e especialização do pessoal da Provedoria, por forma a dar vasão às complexas e especializadas demandas, continua a ser um desafio. Desafio esse que, em grande medida, depende da disponibilidade orçamental e cooperação internacional. Se é verdade que os sucessivos cortes orçamentais têm dificultado a materialização desse desiderato, não é menos verdade que a pandemia da Covid-19 veio protelar toda a cooperação neste domínio. Portanto, não obstante os ganhos registados, persistem ainda alguns constrangimentos ao nível de reforço e capacitação do pessoal da Provedoria de Justiça. Este Órgão possui ainda debilidades na área dos Recursos Humanos, ficando a sua capacidade de atuação aquém do desejável. Há o desafio que se prende com a criação de condições para o efetivo cumprimento da minha missão e exercício das minhas atribuições, facto que passa necessariamente pelo reforço e capacitação do capital humano.

¹ A partir de 2 de março de 2020

III PARTE – ATIVIDADES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

1. COMUNICAÇÕES AO PROVEDOR DE JUSTIÇA

1.1 Comunicações e Queixas dirigidas ao Provedor de Justiça

Todos os cidadãos, individual ou coletivamente, podem dirigir queixas ao Provedor de Justiça, independentemente do local de residência, da nacionalidade, da incapacidade legal da pessoa ou de internamento em centro penitenciário ou de reclusão. As queixas chegam ao Provedor de Justiça por entrega direta, por queixa oral, mas também por e-mail, através da plataforma E-Participa, da linha verde, bem assim pelos correios.

Quadro 6 – Número de Comunicações recebidas entre 2014 e junho de 2021

Ano		Comunicações	Total
2014	1º semestre	34	111
	2º semestre	77	
2015	1º semestre	56	160
	2º semestre	104	
2016	1º semestre	81	159
	2º semestre	78	
2017	1º semestre	62	225
	2º semestre	163	
2018	1º semestre	126	236
	2º semestre	110	
2019	1º semestre	134	260
	2º semestre	126	
2020	1º semestre	109	204
	2º semestre	95	
2021	1º semestre	109	109
Total			1464

As queixas acumuladas de 2014 até junho de 2021 ascendem a mil quatrocentos e sessenta e quatro (1464), distribuídas por anos e semestres indicados no quadro 6 atrás.

a) Proveniência das comunicações

Estas 1453 comunicações tiveram a proveniência das ilhas de residência dos queixosos e da emigração como mostra o quadro 7 a seguir.

Quadro 7 – Residência dos (as) queixosos (as).

Ilhas	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (1º semestre)	Total
Boa Vista	3	2	6	2	4	3	6	0	26
Brava	0	0	1	0	1	2	1	0	5
Fogo	2	10	7	8	3	3	4	5	42
Maio	0	0	0	1	2	3	1	0	7
Sal	2	2	3	5	8	8	8	3	39
Santiago	88	115	117	153	155	188	154	85	1055
Santo Antão	7	13	1	10	19	18	8	1	77
S. Nicolau	0	0	1	2	1	5	0	0	9
S. Vicente	9	16	19	40	34	25	17	11	171
Total nas ilhas	111	158	155	221	227	255	199	105	1431
Diáspora	0	2	4	4	9	5	5	4	33
Total por ano	111	160	159	225	236	260	204	109	1464

b) O género do (a) queixoso (a)

Verifica-se pelo quadro 8, a seguir, que o registo de queixosos do sexo masculino, com um total de 866 queixas individuais desde 2014, é superior às 408 submetidas por pessoas do género feminino. As restantes 190 são queixas coletivas e/ou apresentadas por pessoas coletivas.

Quadro 8 – O género do (a) queixoso (a)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (1º semestre)	Total
M	78	99	92	155	123	150	110	59	866
F	22	48	56	51	78	74	52	27	408
Outro	11	13	11	19	35	36	42	23	190

Total	111	160	159	225	236	260	204	109	1464
--------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------

c) A nacionalidade dos queixosos e queixosas

De julho de 2020 a junho de 2021, registaram-se 11 queixas de cidadãos estrangeiros. O acumulado de 81 queixas desde 2014 representa 5% do total das queixas ao Provedor de Justiça.

d) A tendência global de evolução das queixas apresentadas

Registou-se um incremento de número de queixas. No ano de 2016, «o ano de todas as eleições», registaram-se 159 queixas, menos uma que em 2015, prevalecendo nos restantes anos a tendência crescente, como mostra o gráfico a seguir.

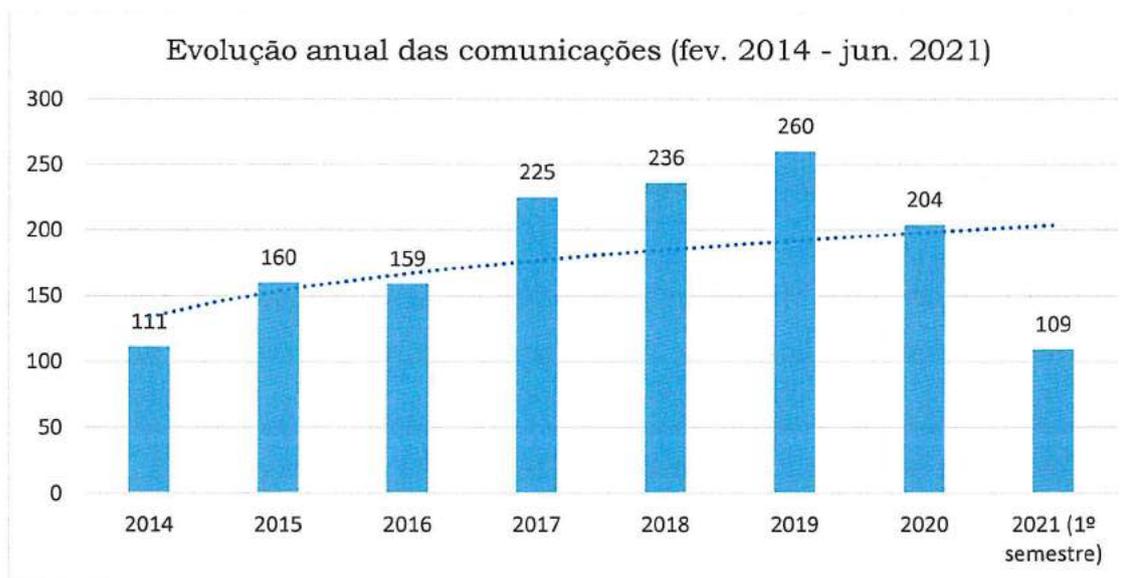


Gráfico 1 - Evolução anual das queixas.

1.2 Tramitação das Comunicações – Resumo

- Análise preliminar
 - a) Uma vez entrada na Provedoria de Justiça, a comunicação é sujeita a uma análise preliminar, visando avaliar a admissibilidade da mesma como queixa, isto é, verificar:
 - Se preenche os requisitos do artigo 2.º (âmbito de atuação) conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º (ter assinatura e indicação de residência do queixoso) todos da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto;
 - Se a pretensão do queixoso não ultrapassa os limites de atuação e competências do Provedor de Justiça, impostos nos artigos 25º e 26º, da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto;
 - b) Uma vez admitida pelo Provedor de Justiça, a queixa é distribuída a um jurista e procede-se à abertura de um processo e respetiva instrução;
 - c) Caso não seja admitida, a queixa é arquivada;
 - d) Uma outra decisão preliminar possível, para além das anteriores, é o encaminhamento da queixa para uma autoridade com competência na matéria.

Qualquer das decisões anteriores tomadas na fase preliminar é comunicada ao queixoso, havendo obrigação de fundamentação no caso da não admissão.

- Entidades visadas nas queixas e a instrução do processo

A instrução do processo obedece a requisitos legais desenvolvidos no Regulamento interno o primeiro dos quais é sempre solicitar por nota à entidade visada na queixa, que pronuncie sobre as alegações de facto e de direito apresentadas pelo queixoso ou queixosa. As respostas a estes pedidos nem sempre são suficientemente céleres por forma a respeitar o direito do cidadão (e do Provedor de Justiça, por extensão) à informação solicitada à Administração Pública. É precisamente por esse motivo, que adotei uma nova estratégia de articulação e comunicação institucionais, baseada em indicação de pontos focais em praticamente todas as entidades visadas nas queixas. Existem neste

momento 43 pontos focais já estabelecidos e cuja a prática vem dando um novo impulso na resolução das queixas, em tempo útil, das queixas apresentadas ao Provedor de Justiça.

Das entidades visadas, entre julho de 2020 e junho 2021, os tribunais ocupam o topo da tabela com 27 queixas; reclamações sobre a Administração Pública central estão em segundo lugar (14) e a Electra, S. A. com 13 queixas vem em terceiro lugar.

- **Matéria das queixas**

Para além das matérias habituais e relatados anteriormente, pretensões relativas a atividade judicial, particularmente à morosidade, gestão dos recursos humanos, pagamentos de subsídios de diversa natureza; o regime de lay-off simplificado para trabalhadores e empresas; a execução das medidas adotadas pelo Governo em virtude de estado de emergência, para além de outras relacionadas com alegada subfacturação, cortes de energia elétrica, constituem a maior parte das matérias que são tratadas nas queixas.

- **Finalização dos processos**

A instrução do processo implica um aprofundar da análise das situações de facto e direito envolvidas na queixa tudo tendo em conta o contraditório a que o caso é submetido com a solicitação feita à entidade visada.

De um total de 1464 comunicações, 948 foram admitidas como queixa, e deram origem a processos instruídos pelos juristas, dos quais 779 já foram resolvidos e 169 estão em tramitação. Para além das comunicações formalmente admitidas como queixa, acresce-se ainda um conjunto de 43 comunicações que foram encaminhadas para os Conselhos Superiores de Magistratura Judicial e do Ministério Público, Direção e Inspeção Geral do trabalho ou para outras entidades.

O quadro 10, a seguir, sintetiza os resultados de finalização das comunicações endereçadas ao Provedor de Justiça, durante o período coberto por este relatório.

Quadro 10 – Comunicações entradas, sua tramitação e finalização

TOTAL DAS COMUNICAÇÕES ENTRADAS	1464
ADMITIDAS COMO QUEIXA	948
EM INSTRUÇÃO	169
RESOLVIDOS	779
Satisfação da pretensão	377
O Queixoso não tem razão	159
Fora da Competência do Provedor	48
Encaminhamento	43
Por desistência	37
Recomendação	46
Falta de requisitos formais	26
O Queixoso recorreu aos Tribunais	32
Exposição Geral	6
Proposta	4
Sugestão	1
NÃO ADMITIDAS COMO QUEIXA	471
Fora de competência do Provedor	106
Exposição Geral	109
Encaminhamento CSMJ	115
Encaminhamento CSMP	20
Encaminhamento outras entidades	50
Por desistência do queixoso	18
Falta de requisitos formais e ou de fundamento	50
Exposição anónima	3
EM ANÁLISE PRELIMINAR	45

2. OUTRAS ATIVIDADES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

2.1. Desconcentrar para aproximar Provedor de Justiça e cidadãos e efetivar um direito constitucional.

Cabo Verde registou os seus primeiros casos da Covid-19 a 19 de março e o Governo, após a deteção de mais casos em 2 ilhas do arquipélago, declarou

Estado de Emergência no país a 26 de março, situação que se prolongou, nas ilhas mais afetadas, como Santiago, até 29 de maio.

Toda esta conjuntura impossibilitou a realização de algumas atividades programadas pela Provedoria de Justiça, tendo sido determinado o regime de teletrabalho aos funcionários e suspensão de toda e qualquer ação que previsse reunião de pessoas.

Decorrido algum tempo, foi possível a eleição do novo Provedor de Justiça, que ocorreu a 3 de novembro, com tomada de posse a 16 de novembro do mesmo ano.

Como estratégia de intervenção, iniciei funções com a promoção de vários encontros de trabalho e visitas de cortesia a diferentes instituições do Estado e entidades concessionárias de serviço público, bem como com as Organizações da Sociedade Civil, conforme a seguir se descreve.

✓ **Encontro com o Ministro da Educação**

Esse encontro com o Ministro da Educação, que aconteceu a 12 de janeiro de 2021, teve como finalidade discutir a nova abordagem de colaboração entre as duas instituições para a resolução das queixas recebidas, apresentadas sobretudo por professores, com o estabelecimento de Pontos Focais na Provedoria de Justiça e no - Ministério da Educação.



Fig. 2 - Encontro com o Ministro da Educação

✓ **Encontro com o Procurador Geral da República**

O encontro com o PGR, ocorrido a 14 de janeiro de 2021, teve como objetivo fazer um ponto de situação da implementação do Protocolo assinado em fevereiro de 2018, e analisar a necessidade da sua atualização.

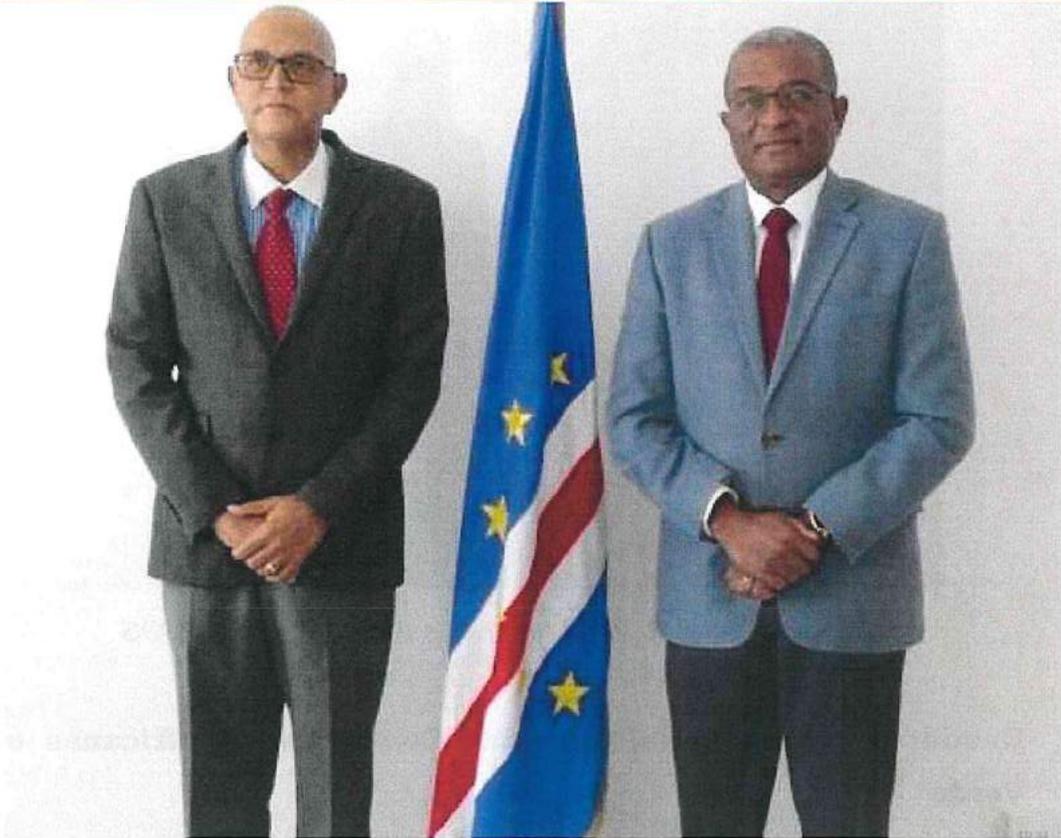


Fig. 3 - Encontro com o Procurador Geral da República

✓ **Visita de cortesia do Presidente das Aldeias Infantis SOS em Cabo Verde**

Recebi, a 15 de janeiro, em visita de cortesia, o Presidente das Aldeias Infantis SOS de Cabo Verde, Dr. Dionísio Pereira, que se fez acompanhar de um técnico daquela instituição. Durante o encontro, foi abordado o Protocolo assinado entre as duas instituições, tendo o Presidente das Aldeias Infantis SOS reiterado a vontade de continuar a parceria iniciada com a Provedoria de Justiça em 2018, tendo designado como objeto central a campanha sobre Responsabilização Parental.



Fig. 4 - Visita do Presidente das Aldeias Infantis SOS

✓ **Encontro com a Plataforma das Comunidades Africanas em Cabo Verde**

O encontro com os responsáveis da Plataforma das Comunidades Africanas em Cabo Verde, que aconteceu a 15 de janeiro, teve como objetivo auscultar as principais queixas e dificuldades que essas comunidades têm enfrentado, para desta forma o Provedor de Justiça poder determinar qual a estratégia de intervenção a adotar junto às entidades competentes, de modo a promover a resolução das mesmas.



Fig. 5 - Encontro com a Plataforma das Comunidades Africanas em Cabo Verde

✓ **Visita de cortesia à Empresa de Mobilidade e Estacionamento da Praia - EMEP**

Com o objetivo de felicitar a nova direção da EMEP, tive um encontro com o Presidente da EMEP, Eng. Vítor Coutinho, onde apresentou os seus cumprimentos pelo trabalho e mudança de abordagem introduzida pela EMEP no relacionamento diário com os munícipes, que resultou na diminuição das queixas dos cidadãos contra a empresa, junto da Provedoria de Justiça.

Ficou acordada, ainda, a designação de pontos focais, visando facilitar e desburocratizar os procedimentos na resolução das queixas dos cidadãos.



Fig. 6 - encontro com a EMEP

✓ **Visita à Associação Nacional de Municípios - ANMCV**

A 25 de janeiro do presente ano, reuni-me com o Presidente da ANMCV, Dr. Herménio Fernandes, e foram discutidos os passos a serem dados na cooperação entre as duas instituições, no sentido de melhor atender às demandas dos cidadãos.

Foi analisada, ainda, a questão da integração dos imigrantes da nossa região Africana, bem como a possibilidade de assinatura de um protocolo entre as duas instituições e atualização dos protocolos de cooperação assinados com os diferentes municípios.



Fig. 7 - Visita à ANMCV

✓ **Encontro com a Alta Autoridade para Imigração**

Reuni-me, a 28 de janeiro, com uma delegação da Alta Autoridade para a Imigração, composta pela sua Presidente, Dra. Cármen Barros, pela Coordenadora da Emigração, Dra. Dinamene Cardoso, e pela Coordenadora de Estudos, Projetos e Relações Internacionais, Dra. Ângela Valentim. O encontro teve como objetivo a apresentação daquela autoridade e delinear um quadro de parceria para fazer face às questões que afligem a comunidade imigrada.



Fig. 8 - Encontro com Alta Autoridade para Imigração

✓ **Visita ao Instituto Cabo-verdiano de Igualdade e Equidade do Género - ICIEG**

No dia 02 de fevereiro, realizei uma visita de trabalho ao ICIEG, com o objetivo de me inteirar das atividades do Instituto para o ano 2021 e analisar as possíveis áreas onde a Provedoria de Justiça poderá colaborar na promoção da defesa da igualdade e equidade de género.



Fig. 9 - Encontro com o ICIEG

Ainda, em fevereiro de 2021, realizei os seguintes encontros:

✓ **Visita à Associação das Crianças Desfavorecidas- ACRIDES**

Inteirei-me das atividades desenvolvidas pela associação e das possíveis áreas de colaboração na promoção e defesa dos direitos das crianças.



Fig. 10 - Encontro com a ACRIDES

✓ **Visita a Fundação Infância Feliz - FIF**

Nesta visita, pude conhecer as instalações da FIF, bem como verificar as condições de funcionamento do Jardim de Infância da Fundação. Das informações trocadas, assumi o compromisso de trabalhar junto da FIF para uma promoção cada vez mais forte da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do país.



Fig. 11 - Encontro com a FIF

✓ **Visita a Associação Cabo-verdiana de Deficientes - ADC e Associação de Deficientes Visuais de Cabo Verde - ADVIC**

As visitas de cortesia realizadas a essas duas Associações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, ADC e ADVIC, permitiram-me conhecer as várias atividades por elas desenvolvidas e identificar as possíveis áreas de cooperação. Manifestei a minha disponibilidade e abertura em apoiar a missão das duas instituições, no que diz respeito às competências do Provedor de Justiça, e comprometi-me a realizar encontros com o Ministro da Família e Inclusão Social e com o Governador do Banco de Cabo Verde, para abordar as preocupações dos deficientes relacionadas com a acessibilidade aos serviços públicos e bancários, e dar a conhecer o resultado desses encontros àquelas instituições.



Fig. 12 - Encontro com a ADC e a ADVIC

✓ **Visita à Organização das Mulheres de Cabo Verde - OMCV**

A visita realizada à OMCV permitiu conhecer as transformações profundas ocorridas nesta ONG, bem como o trabalho desenvolvido no processo de empoderamento das mulheres, com a suas atividades de microcrédito.



Fig. 13 - Encontro com a OMCV

✓ **Visita à ELECTRA SUL**

Visitei a sede da Electra Sul, onde fui recebido pelo Conselho de Administração da Electra SA. Durante o encontro, foi discutida a implementação de um mecanismo de comunicação, visando a resolução das queixas apresentadas pelos cidadãos sobre a prestação dos serviços por esta empresa pública.



Fig. 14 - Encontro com a Electra SA

✓ **Visita à Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME**

Na visita a ARME, reuni-me com o Conselho de Administração. O encontro entre as equipas das duas instituições teve como objetivo o estabelecimento de um mecanismo de cooperação, de modo a resolver, de forma rápida e menos burocrática, as queixas/reclamações que os cidadãos fazem chegar à Provedoria de Justiça, sobre as empresas tuteladas pela ARME. Ademais, foi acordada a assinatura de um protocolo de cooperação institucional, ao abrigo do qual, de entre outros pontos, a ARME se compromete a apoiar a Provedoria de Justiça na implementação de uma plataforma digital de gestão de queixas.



Fig. 15 - Encontro com a ARME

✓ **Visita à Direção Nacional das Receitas do Estado - DNRE**

A 26 de fevereiro, reuni-me com a Diretora Nacional das Receitas de Estado, para apresentação como novo Provedor de Justiça e reafirmar a intenção da Provedoria de Justiça de continuar a cooperar com a Autoridade Fiscal e Aduaneira. Durante o encontro, manifestei o desejo de iniciar uma relação mais dinâmica com a DNRE, e sublinhei a necessidade de atualizar o Protocolo de Cooperação já existente entre as duas instituições, tudo em prol de melhor responder às aspirações dos cidadãos e contribuintes.



Fig. 16 - Encontro com a DNRE

Em março e abril deu-se continuidade aos encontros de trabalho e visitas de cortesia com e a diferentes instituições e organizações da sociedade civil:

✓ **Visita à Empresa intermunicipal, Águas de Santiago - ADS**

No dia 2 de março, fui recebido pelo Presidente do Conselho de Administração da AdS – Águas de Santiago, num encontro que serviu para estreitar relações e melhorar a articulação entre as duas instituições, com vista a soluções concertadas e mais eficazes no tratamento das queixas de clientes da AdS, que dão entrada na Provedoria.



Fig. 17 - Encontro com a AdS

✓ **Encontro com Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, da Família e Inclusão Social e da Juventude e Desporto**

Fui recebido, no dia 3 de março, pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, da Família e Inclusão Social e da Juventude e Desporto, Dr. Fernando Elísio Freire, num encontro de trabalho que serviu para apresentar àquele governante as preocupações recolhidas e tratadas, no âmbito das visitas e reuniões de trabalho que efetuei com Organizações da Sociedade Civil e com Instituições do Estado, e que estão sob a tutela do referido Ministro.



Fig. 18 - Encontro com Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, da Família e Inclusão Social e da Juventude e Desporto

✓ **Visita as Associações “Colmeia” e ACARINHAR**

À semelhança das visitas efetuadas às ONGs, reuni-me com as responsáveis das associações Colmeia e ACARINHAR, onde pude inteirar-me das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes com deficiência, bem como as dificuldades e constrangimentos com que se deparam para, no quadro das atribuições do Provedor de Justiça, diligenciar junto das autoridades públicas competentes para facilitar essa nobre missão.



Fig. 19 - Encontro com as ONGs Colmeia e Acarinhar

✓ **Visita ao Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente**

Tive um encontro com a equipa responsável pela gestão do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), onde ouvi as dificuldades com que este instituto se depara no cumprimento da sua missão, que é a proteção de Crianças e Adolescentes, e comprometi-me a fazer as diligências necessárias, no quadro das atribuições do Provedor de Justiça, junto dos órgãos próprios de modo a melhorar as condições da resposta que o ICCA deve dar.

✓ **Visita ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas - CEMFA**

Mantive um encontro com o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Major-General Anildo Morais, que serviu para definir estratégias e uma nova abordagem no relacionamento entre as duas instituições, visando sobretudo a criação de um mecanismo de envio e resolução de queixas efetuadas por militares, que dão entrada na Provedoria de Justiça, uma vez que não existe um regime legal específico sobre a admissibilidade e tramitação das mesmas.



Fig. 20 - Encontro com o CEMFA

✓ **Visita à Direção Nacional da Polícia Nacional**

Com o objetivo de encontrar uma forma mais célere de resolução das queixas que chegam à Provedoria de Justiça relacionadas com os serviços de imigração e fronteiras, reuni-me com o Diretor Nacional da Policia Nacional, que se fez acompanhar dos Diretores dos Recursos Humanos da PN e da Direção de Emigração e Fronteiras-DEF. O encontro serviu para dar a conhecer as principais razões das queixas sobre a Policia Nacional e ouvir por parte da Direção da PN quais têm sido os procedimentos e os avanços na resolução dessas queixas, nomeadamente as relacionadas com a obtenção de autorização de residência por parte dos imigrantes.



Fig. 21 - Encontro com a PN

✓ **Visita à Direção Geral do Trabalho e Inspeção Geral do Trabalho**

A visita, que ocorreu a 17 de março, serviu para discutir com as duas instituições ligadas à justiça do trabalho – DGT e IGT - a adoção da nova abordagem adotada pelo Provedor de Justiça, para trabalhar com as diferentes instituições em prol da resolução dos problemas que afetam os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.



Fig. 22 - Encontro com a DGT e IGT

✓ **Visita à Associação Juvenil “Black Panthers”**

Visitei as instalações da Associação Juvenil Black Panthers, para me inteirar do funcionamento daquela que é uma das mais antigas associações comunitárias do país, e ver como poderá ser estruturada uma relação, de modo a que a Associação possa ser uma porta de entrada da Provedoria de Justiça junto da comunidade da Várzea.



Fig. 23 - Encontro com a Associação Black Panthers

✓ **Visita à Agência Reguladora de Ensino Superior - ARES**

Estive reunido com os membros do Conselho de Administração da Agência Reguladora do Ensino Superior - ARES, onde foi analisada a possibilidade do incremento das relações existentes entre as duas instituições e a definição de um mecanismo com vista à resolução das queixas, em que as diferentes universidades sediadas em Cabo Verde são as entidades visadas.



Fig. 24 - Encontro com a ARES

✓ **Visita à Comissão Nacional de Proteção de Dados - CNPD**

A visita, que teve lugar no dia 24 de março, serviu para discutir com o Presidente da CNPD os constrangimentos que as duas instituições enfrentam, enquanto órgãos externos à Assembleia Nacional. Ficou assente a necessidade de estabelecimento conjunto de uma estratégia com vista à defesa dos seus interesses junto dos órgãos decisores.



Fig. 25 - Encontro com a CNPD

✓ **Visita à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social - ARC**

No dia 29 de março, aconteceu o encontro de trabalho com a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – ARC, que teve como objetivo conhecer as atividades desenvolvidas por aquela instituição, que é igualmente um órgão externo à Assembleia, e analisar as áreas onde a Provedoria poderá colaborar com a mesma na promoção, proteção e defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos.

Por serem ambos órgãos externos da Assembleia Nacional, analisou-se uma estratégia de atuação conjunta, visando a maximização dos recursos disponíveis.



Fig. 26 - Encontro com a ARC

✓ **Visita à Direção Geral de Solidariedade e Inclusão Social**

Fui recebido pelos responsáveis da DGSIS, para me inteirar das atividades e dificuldades com que este departamento governamental se depara no cumprimento da sua missão, que é a implementação das diretrizes de inclusão social emanadas do Governo.

✓ **Visita de cortesia à Polícia Judiciária**

Na visita de cortesia, que ocorreu a 16 de abril, fui recebido pelo Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. António Sebastião Sousa, que apresentou os cumprimentos pelo mandato e discutimos as possíveis áreas de cooperação, bem como os procedimentos para tratamento de queixas apresentadas pelos colaboradores da PJ junto a Provedoria de Justiça. Durante o encontro, ficou acordada a assinatura de um protocolo de cooperação institucional, visando formalizar e reforçar as boas relações institucionais já existentes entre estas duas instituições.



Fig. 27 - Encontro com a PJ

✓ **Visita de cortesia à Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania- CNDHC**

A convite da Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania, efetuei uma visita de trabalho àquela comissão. O objetivo da visita foi dar a conhecer as atividades que a Comissão planeou para o ano 2021 e como poderá a Provedoria de Justiça cooperar na implementação das mesmas, uma vez que as duas instituições têm na sua missão a defesa dos direitos dos cidadãos e os direitos humanos.



Fig. 28 - Encontro com a CNDHC

✓ **Visita de Cortesia ao Conselho Superior da Magistratura Judicial**

Reuni-me com o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, para fazer apresentação como o novo Provedor de Justiça e estreitar as relações de parceria, diálogo e cooperação entre as duas instituições.

Manifestei a minha intenção de inaugurar uma nova forma de atuação, que promova respostas em tempo útil e de acordo com as expectativas dos cidadãos cabo-verdianos e estrangeiros residentes no país. Sublinhei a necessidade de poder contar com a colaboração da CSMJ, principalmente no que diz respeito às solicitações e processos pendentes em tribunais que, muitas vezes, se devem a problemas de comunicação interna, situação que se pretende evitar.

Da parte do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o Presidente, manifestou total abertura para cooperar com a Provedoria de Justiça neste processo, que acredita ser relevante, uma vez que vai ao encontro daquilo que é o objetivo do CSMJ de promover uma Justiça menos burocrática e mais acessível a todos os cidadãos cabo-verdianos.



Fig. 29 - Encontro com o Presidente do CSMJ

2.3 O Site do Provedor de Justiça

O site do Provedor de Justiça tem sido uma ferramenta importante para elevação do nível da cultura de legalidade dos cidadãos e das instituições, tendo constituído um dos meios privilegiados para a divulgação das informações importantes e das recomendações feitas pelo Provedor de Justiça às entidades visadas nas queixas, mas também um meio pelo qual os cidadãos têm feito chegar as suas comunicações ao Provedor de Justiça.

Desde a sua criação, tem passado por atualizações de modo a se tornar mais acessível e atrativo ao cidadão e, até 30 de junho de 2020, contou com 286.217 visitas e 95.304 downloads de documentos nele disponibilizados.



Foto: Equipa da Provedoria de Justiça, junho de 2021

www.provedordejjustica.cv

**IV PARTE – COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

1. RELAÇÕES COM O PODER POLÍTICO

1.1 Atividades como membro do Conselho da República

Por inerência do cargo, o Provedor de Justiça é membro do Conselho da República, órgão de consulta do Presidente da República. Neste âmbito, participei numa reunião convocada por Sua Excelência o Presidente da República e que teve lugar no dia 28 de setembro de 2020.

1.2 Relação com a Assembleia Nacional

Nas atividades do Provedor de Justiça destaca-se a sua relação com a Assembleia Nacional (*artigo 5.º do Estatuto do Provedor de Justiça*). Neste âmbito, realizou-se, no período coberto pelo presente relatório e devido aos constrangimentos resultantes da pandemia da Covid-19 prevalente, apenas:

- Audição na Comissão Especializada de ACDHSRE, via videoconferência no dia 22 de outubro de 2020, para a preparação do Debate sobre o Estado da Justiça.

Nas relações do Provedor de Justiça com a Assembleia Nacional, falta a inserção, no respetivo Regimento, dos procedimentos necessários, para tratamento parlamentar de alguns casos relevantes, entre eles:

- A tramitação e o tratamento das Recomendações Legislativas do Provedor de Justiça dirigidas à Assembleia Nacional;
- O procedimento a ter quando o Provedor de Justiça se dirige à Assembleia Nacional por a Administração não lhe prestar a colaboração legalmente devida ou não agir conforme as suas Recomendações;

- O tratamento interno e eventual discussão do Relatório anual do Provedor de Justiça, discussão que não deve ser ligada com o debate do estado da Justiça;
- A apreciação do Orçamento proposto pelo Provedor de Justiça pela Comissão Especializada que se ocupa da matéria orçamental, sem prejuízo da mesma apreciação por outras Comissões;
- A audição do Provedor de Justiça pelas Comissões sobre a matéria Orçamental.

De realçar o primeiro encontro de trabalho do Provedor de Justiça com o Presidente da Assembleia Nacional cessante, Eng. Jorge Santos, no dia 23 de novembro, e que resultou, nomeadamente, no aumento de 16,6% do orçamento da Provedoria de Justiça.

1.3 Relações com o Governo

No âmbito das suas competências, Provedor de Justiça dirige recomendações legislativas ao Governo e estão ilustradas no anexo a este relatório.

No quadro destas relações institucionais, há a realçar:

- Recomendação nº 2/2020, dirigida à Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, recomendando diligências que conduzam à necessária aprovação da Portaria do modelo da planta de localização de modo a responder às diversas queixas submetidas por cidadãos que reclamaram sobre a recusa e demora na emissão de plantas de localização dos respetivos terrenos
- Recomendação nº 3/2020 dirigida Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, solicitando revisão do conteúdo do regime jurídico de Concessão e gestão de terrenos na orla marítima, com a necessária atualização, harmonização e regulamentação que se mostrarem adequadas, a fim de se afastar todas e eventuais dúvidas quanto à sua aplicação, bem como definir um plano específico para gestão de terrenos e sua concessão na orla marítima.

- Recomendação nº 6/2020 dirigida a Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, recomendando a promoção de diligências necessárias que conduzissem à elaboração dos Relatórios sobre o Estado de Ordenamento do Território. Esta recomendação veio na sequência de queixas submetidas ao Provedor por cidadãos e também do Estudo realizado pela Provedoria de Justiça, versando o tema “Urbanismo e Ordenamento do Território
- Recomendação nº 7-2020 dirigida ao Primeiro Ministro, solicitando que, por força do artigo 70º da Constituição da República, fosse promovida melhor aplicação e interpretação de toda a legislação que enforma o regime de segurança social, particularmente o de RSO, devendo o INPS assegurar aos trabalhadores em questão o RSO que lhes permitisse garantir a sustentabilidade das suas famílias, no contexto de crise, provocada pela Pandemia Covid 19. Esta recomendação veio na sequência de queixas apresentadas por empresas e trabalhadores elegíveis ao abrigo dos nºs 2 e 3 do artigo 3º da Resolução nº58/2020, de 30 de março, posteriormente alterado pela Resolução nº71/2020 de 13 de maio, relacionadas com a implementação de medidas dirigidas a proteção social¹ e dos rendimentos das famílias afetadas pela crise provocada pela pandemia da COVID-19.

Tenho mantido diversos contactos com membros do Governo, em especial com o Sr. Primeiro Ministro. Nessas ocasiões, tem-se discutido a necessidade de alteração dos instrumentos que regem a Provedoria de Justiça, do espaço sede, as questões orçamentais de modo a que esta instituição tenha um papel mais dinâmico na presente conjuntura.

1.4 Visita do Presidente da República, Dr. Jorge Carlos Fonseca à Provedoria de Justiça

A 11 de fevereiro, Sua Excelência o Presidente da República, Dr. Jorge Carlos Fonseca, e sua comitiva visitaram a Provedoria de Justiça, respondendo a um convite formulado meu aquando da audiência que o Chefe de Estado concedeu

em dezembro de 2020, com vista a conhecer as instalações, o funcionamento e os constrangimentos desta Instituição do Estado.

Durante a visita, o Presidente da República afirmou que a Provedoria de Justiça é um instrumento de realização da Constituição, dos direitos, liberdades e garantias individuais, assim como os direitos sociais, económicos e culturais.

Sublinhei que o Chefe de Estado “deve e pode intervir em todos os domínios” para que a Provedoria de Justiça possa melhorar as suas “condições de intervenção”.



Fig. 30 - Visita do Presidente da República

2. RELAÇÕES COM REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

2.1 Visitas e encontros de trabalho na Provedoria de Justiça

✓ Visita de uma equipa do Projeto PRO-PALOP

Recebi a visita de uma equipa do projeto Pro-PALOP TL - Programa para a Consolidação da Governação Económica e Sistemas de Gestão das Finanças Públicas nos PALOP-TL, no dia 27 de novembro.

Durante o encontro, discutiu-se a possibilidade de uma parceria com este tão importante projeto, haja visto o papel de auxiliar do poder político que o Órgão Provedor de Justiça desempenha e que está sufragado na Constituição da República.

Em 2021, projeta-se uma colaboração mais próxima, de modo a facilitar uma maior aproximação dos cidadãos ao Provedor de Justiça, pois entende-se que a força de uma boa governação está no nível do seu conhecimento e reivindicação dos direitos, liberdades e garantias.



Fig. 31 - Visita do Projeto Pro-Palop TL

✓ Visita da Sra. Embaixadora da União Europeia à Provedoria de Justiça

Reuni-me com a Embaixadora da União Europeia em Cabo Verde, no dia 8 de dezembro, em um encontro de cortesia onde apresentei os vários meios alternativos para atender os cidadãos, principalmente neste novo normal em que as instituições estão a operar.

A Embaixadora manifestou todo o interesse da União Europeia em procurar formas de enquadrar o Órgão Provedor de Justiça no seu Plano Plurianual e, assim, passar a ser mais uma parceira na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.



Fig. 32 - Visita da Embaixadora da EU

✓ **Encontro com o Presidente da Associação para Solidariedade e Desenvolvimento Comunitário da Ilha de Santiago- ASDIS**

Ainda em fevereiro, recebi em visita de cortesia, o Presidente do Conselho Diretivo da Associação para Solidariedade e Desenvolvimento Comunitário da Ilha de Santiago – ASDIS, Dr. Francisco Nunes Tavares.

O encontro teve como objetivo a apresentação daquela associação e delinear um quadro de parceria para fazer face às questões que afligem os seus associados. Na ocasião, aquele dirigente convidou-me a efetuar uma visita à sede da ASDIS, sita em Calheta de São Miguel, bem como as suas delegações, tendo-se comprometido a assumir todos os custos inerentes a essa missão de serviço.



Fig. 33 - Encontro com a ASDIS

✓ **Encontro com o Bastonário da Ordem dos Advogados**

O Bastonário da Ordem dos Advogados foi recebido por mim e meus colaboradores no dia 23 de fevereiro e durante o encontro foram abordados os constrangimentos ligados a resolução das queixas dos cidadãos relacionadas com o desempenho de advogados e foi estabelecida uma linha de atuação a ser adotada, visando a melhoria das respostas às queixas dos cidadãos.



Fig. 34 - Encontro com o Bastonário da Ordem dos Advogados

✓ **Encontro com Plataforma Sindical Unir e Resgatar a UNTC-CS**

No dia 5 de abril do corrente ano, recebi alguns membros da Plataforma Sindical Unir e Resgatar a UNTC-CS, em representação dos seguintes Sindicatos: STIF, SISCAP, SIMETEC, SINTAP, SICS, SINTCAP, SICOTUR, STIM, STBV, SICOTAP, todos filiados na UNTC-CS, tendo como agenda apresentação da plataforma e análise de uma eventual parceria, com vista a defesa e proteção dos direitos dos trabalhadores.



Fig. 35 - Encontro com Plataforma Sindical Unir e Resgatar a UNTC-CS

✓ **Encontro com o Instituto de Emprego e Formação Profissional**, para discussão de possíveis áreas de cooperação institucional- 11 de junho

✓ **Encontro com o Presidente das Aldeias Infantis SOS**

Estive de visita, a 7 de junho, às diferentes estruturas das Aldeias Infantis S.O.S Cabo Verde, situadas em São Domingos e Cidade da Assomada.

A visita, que surgiu na sequência do primeiro encontro realizado entre a Provedoria de Justiça e a Direção Nacional das Aldeias Infantis S.O.S em janeiro último, serviu para o Provedor conhecer de perto os aspetos do dia a dia das casas de acolhimento das Aldeias, bem como a "Escola da Família" e a estratégia de "Empregabilidade Jovem", esses últimos destinados a dotar as famílias de ferramentas que as permitam ter as crianças nos respetivos lares e desenvolver nos jovens internos aptidões para o emprego na vida adulta.

As duas Aldeias Infantis S.O.S Cabo Verde acolhem crianças e jovens dos 0 aos 18 anos, de várias partes do país. Apesar das estruturas possuírem todas as condições propícias para o desenvolvimento e integração das crianças, as Aldeias trabalham no sentido de as devolver a sua família, ou então a uma família de acolhimento, pois acreditam que o melhor lugar para uma criança é na família.

Durante a visita foi assinado um plano de ação a ser desenvolvido pelas duas instituições, tendo o Provedoria de Justiça garantido o total apoio e empenho para a advocacia necessária à aprovação e implementação da Lei da Responsabilização Parental, que considera urgente e necessária, bem como a adoção de uma nova abordagem para a realização do Parlamento Infantil.

✓ **Oferta de materiais informáticos pela Embaixada da República Popular da China**

A Provedoria de Justiça recebeu um importante donativo efetuado pela Embaixada da República Popular da China, que inclui 6(seis) computadores de mesa e 4 (quatro) computadores portáteis. Este importante donativo é sinal de boas relações de amizade e de cooperação existentes entre Cabo Verde e a Republica Popular da China e contribui para o reforço da capacidade institucional da Provedoria de Justiça, bem assim um estímulo à melhoria da prestação de serviços, em prol da defesa dos direitos, liberdade e garantias fundamentais dos cidadãos.

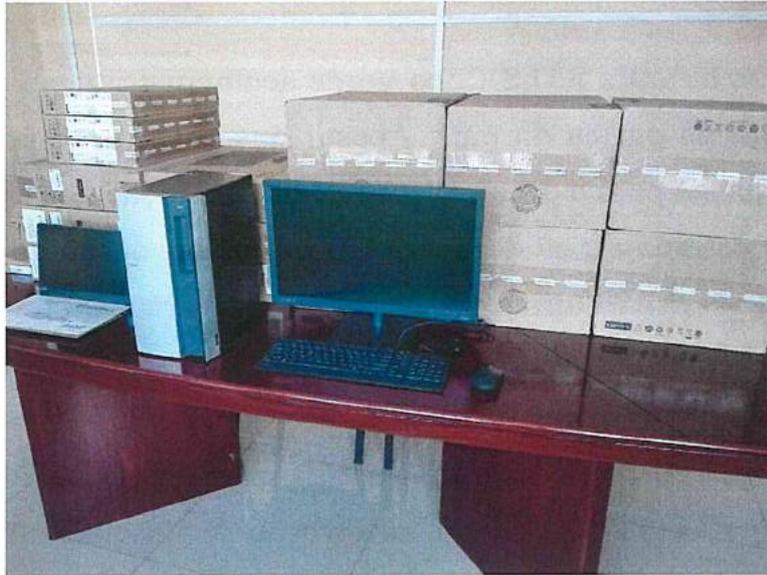


Fig. 36 - Materiais informáticos oferecidos pela República Popular da China

2.2 Audiências aos cidadãos

Vários cidadãos, residentes ou não em Cabo Verde, solicitam audiências com o Provedor de Justiça. As audiências são marcadas para terças e quintas-feiras de cada semana, sem prejuízo de, pontualmente, acontecerem noutros dias, em razão de urgências devidamente justificadas por quem a solicita. Com a situação pandémica no país, as «audiências» por telefone têm sido preferenciais em relação às presenciais, sendo a chamada feita a partir da Provedoria, com marcação prévia do dia e da hora.

Foram concedidas 66 audiências no ano de 2014; 74 em 2015; 63 em 2016, 69 em 2017, 67 em 2018, 49 em 2019, 16 em 2020 e 22 audiências concedidas até 30 junho de 2021, perfazendo um total de 426 audiências a cidadãos e a grupos de cidadãos entre 2014 e junho de 2021.

2.3 O Site do Provedor de Justiça

O site do Provedor de Justiça tem sido uma ferramenta importante para elevação do nível da cultura de legalidade dos cidadãos e das instituições, tendo constituído um dos meios privilegiados para a divulgação das informações importantes e das recomendações feitas pelo Provedor de Justiça às entidades visadas nas queixas, mas também um meio pelo qual os cidadãos têm feito chegar as suas comunicações ao Provedor de Justiça.

Desde a sua criação, tem passado por atualizações de modo a se tornar mais acessível e atrativo ao cidadão e, até 30 de junho de 2020, contou com 286.217 visitas e 95.304 downloads de documentos nele disponibilizados.

2.4 Plataforma E-participa da Casa do Cidadão

Com a assinatura do Acordo de Nível de Serviço entre a Unidade de Gestão da Casa do Cidadão e a Provedoria de Justiça, que ocorreu a 19 de janeiro de 2021 e com o objetivo de regular a relação de parceria entre as duas instituições, a Provedoria de Justiça passa a fazer parte da Plataforma E-Participa da Casa do Cidadão, onde os cidadãos, quer em Cabo Verde ou na diáspora, passam a ter acesso ao Provedor de Justiça sem ter de sair de casa.

E-Participa ou Participa Cidadão é uma plataforma Web e Mobile de interação entre o cidadão, e a Administração Pública, através de sugestões, solicitação de informações, denúncias, reclamações e elogios.

Tem como objetivos principais criar um canal de interação entre o cidadão e a Administração Pública, promover a cidadania, transparência e celeridade nos processos e implementar a Lei de Modernização Administrativa.

Tem como Público-alvo:

- Cidadãos
- Administração Pública

- Ministérios;
- Direções Gerais;
- Repartições da APUB;
- Municípios.
- Instituições reguladoras
- IGAE, ARFA, ARME, INPS, IGT...

O impacto esperado é:

- Comunicação e respostas em tempo útil entre as Instituições do Estado e os cidadãos;
- Diminuição do tempo de resposta;
- Redução da burocracia;
- Melhoria da qualidade do atendimento;
- Melhoria da imagem da APUB;
- Comunicação centralizada.

2.5 Linha Verde

A assinatura do Acordo de Nível de Serviço entre a Unidade de Gestão da Casa do Cidadão e a Provedoria de Justiça também possibilitou a disponibilização da Linha Verde (8002008), sendo que os cidadãos podem, a partir de agora, aceder gratuitamente ao Service Center da Casa do Cidadão e ver encaminhadas as suas queixas à Provedoria de Justiça.

3. COOPERAÇÃO INTER-INSTITUCIONAL

Neste ponto destaca-se a assinatura de vários protocolos de cooperação institucional, tais como:

1. O Acordo de Nível de Serviço entre a Unidade de Gestão da Casa do Cidadão e a Provedoria de Justiça, que ocorreu a 19 de janeiro de 2021, tem como objetivo regular a relação de parceria entre as duas instituições,

no âmbito da disponibilização da Plataforma informática “E-Participa” e disponibilização de informações através do Service Center (8002008), enquanto canais de comunicação e relacionamento entre o Cidadão e a Administração Pública;

2. Protocolo de Cooperação com a Associação para a Defesa do Consumidor – ADECO, assinado a 10 de março de 2021, cujo objetivo consiste na promoção e defesa dos direitos liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, no geral e dos consumidores, em particular, bem como facilitar a divulgação do acesso às respetivas Instituições;
3. Protocolo de Cooperação com a Agência Reguladora Multisectorial da Economia – ARME, cuja assinatura aconteceu a 15 de março, no Dia Mundial do Consumidor. O objeto do protocolo é a promoção, defesa e proteção dos direitos dos consumidores/utentes dos serviços regulados pela ARME, em matéria de qualidade dos serviços prestados e/ou fixação de preços e tarifas dos serviços públicos essenciais, como sejam a produção e distribuição de água, energia (eletricidade e combustíveis), transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros e comunicações eletrónicas;
4. Protocolo de Cooperação com a Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde – ANMCV, cuja assinatura ocorreu a 23 de março e tem como objetivo formalizar ações de cooperação entre as duas Instituições em matérias de interesse comum, visando o acesso facilitado dos cidadãos/municípes ao Provedor de Justiça, a salvaguarda dos direitos e interesses dos cidadãos/municípes, nacionais e imigrantes, pela via da promoção da cidadania municipal e reforço do municipalismo, aspirando o cumprimento na plenitude dos princípios da boa governação ao nível das autarquias municipais;

5. Protocolo de Cooperação com o Conselho Superior da Magistratura Judicial cujo objeto é a criação de mecanismos de cooperação institucional, cujos conteúdos podem constituir atribuições de uma das partes, bem como de forma a que, no limite das suas competências e no respeito pelos princípios que norteiam a atuação das duas instituições, possam desenvolver ações com vista a responder as demandas dos cidadãos e das empresas com maior celeridade possível, sem pôr em causa a independência dos tribunais, dos juizes e o segredo da Justiça.

6. Protocolo de Cooperação com a Polícia Judiciária, cuja assinatura aconteceu no dia 13 de maio e tem como finalidade o desenvolvimento e a intensificação das relações de cooperação e articulação institucionais em matéria de defesa, promoção e proteção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos; das queixas, reclamações e denúncias dos funcionários da Polícia Judiciária dirigidas ao Provedor de Justiça; e da prevenção e combate ao crime de Violência Baseada Género - (VBG) e crimes cometidos contra crianças e menores.

7. Protocolo de Cooperação entre a Provedoria de Justiça, Câmara e a Assembleia Municipais da Praia que ocorreu a 18 de maio e tem como objeto principal facultar novos pontos de acesso ao Provedor e maior agilidade na resolução das queixas apresentadas pelos cidadãos em que a Câmara Municipal da Praia é a entidade visada.

8. Participação da Provedoria de Justiça no Webinar promovido pela ADECO, no dia 20 de maio, no âmbito do seu 23º aniversário, subordinado ao tema: “ADECP – 23 anos na defesa e proteção dos direitos do consumidor Cabo-verdiano”;

9. Participação da Provedoria de Justiça no 1º Encontro de Organizações de Defesa do Consumidor dos PALOP, que se realizou no dia 25 de maio, via

zoom, subordinado ao tema:” Os desafios de Proteção dos Consumidores nos PALOP”, organizado pela CONSUMARE – Organização Internacional de Associações de Consumidores de Língua Portuguesa, em colaboração com as organizações de defesa dos consumidores dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP);

10. Assinatura de Protocolo de Cooperação entre a Provedoria de Justiça de Cabo Verde e de Portugal, agendada para o dia 25 de junho, em Lisboa;
11. Encontro com o Sr. Embaixador de Cabo Verde em Portugal, Dr. Eurico Monteiro, agendado para o dia 29 de junho, em Lisboa, para discussão de mecanismos conjuntos de divulgação e promoção dos canais de acesso ao Provedor de Justiça pelos cidadãos cabo-verdianos residentes em Portugal, e possíveis áreas de cooperação entre as duas instituições;
12. Assinatura de Protocolo de cooperação entre a Provedoria de Justiça e a Universidade Lusíada, agendada para o dia 30 de junho, em Lisboa;
13. Assinatura de Protocolo de cooperação com a Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, agendada para o dia 2 de julho, em Lisboa

Todos os protocolos poderão ser consultados no site da Provedoria de Justiça www.provedordejustica.cv

Para além dos protocolos assinados, destacamos:

- Formação ministrada aos técnicos da Provedoria pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, no dia 14 de maio de 2021 sobre “Regime Jurídico de Proteção de Dados Pessoais; caso de tratamento de dados constantes das queixas e reclamações junto do Provedor de Justiça, incluindo a comunicação com outras entidades; tratamento de videovigilância e Redes Sociais On Line.

- Participação de dois técnicos da Provedoria de Justiça no *II Encontro de conhecimento, partilha de experiências e de boas práticas – Prevenir e lutar contra a corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado*, organizado pelo Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, em colaboração com o Ministério da Justiça e Trabalho, através da Direção-Geral da Política da Justiça, atividade contratualizada no âmbito do Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito nos PALOP e em Timor-Leste (PACED), nos dias 14, 15 e 18 de Dezembro de 2020);

- Participação no Ciclo de Conversas à volta da Imigração sobre “Instrumentos Legais de Prevenção e Combate à Discriminação associados à mobilidade e imigração em Cabo Verde”, em formato *on line* e transmitido em *live streaming*, através da página do Facebook da Alta Autoridade para a Imigração, no dia 22 de março de 2021;

- Participação no Seminário *on line* “Cooperação Internacional, Governação e Estado de Direito”, nos dias 23 e 24 de março de 2021, promovido pelo Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no âmbito do Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito nos PALOP e em Timor-Leste (PACED);

- Pequena sessão de informação e esclarecimento ministrada por dois juristas da Provedoria à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

4. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

4.1 Rede de Provedores de Justiça e Presidentes das Comissões Nacionais de Direitos Humanos da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP).

Na sequência da reunião da Rede dos Provedores de Justiça e Instituições Nacionais de Direitos Humanos da CPLP, que teve lugar a 12 de janeiro último, através de videoconferência, ficou decidido que Cabo Verde vai manter-se na presidência da Rede, concomitantemente com a presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, posição que o país vem desempenhando desde julho de 2018.

No mês de junho próximo, a Provedoria de Justiça de Cabo Verde deve assinar um protocolo com a sua homóloga Portuguesa e, nessa altura, deverão ser desenvolvidos, junto do Secretariado Executivo da CPLP, em Lisboa, mecanismos de mobilização de financiamento para atividades da rede, ocasião ainda a ser aproveitada para a discussão e promoção de vias de cooperação com instituições de investigação e académicas, visando o reforço da já referida capacitação técnica dos técnicos desta Provedoria.

A par disso, está também programada, ainda no decurso de 2021, a assinatura de Protocolos de Cooperação com a Provedoria de Justiça de Angola e com o *Médiateur* do Senegal, respetivamente, com o objetivo de aproximar este órgão do Estado aos seus homólogos africanos.

V PARTE - INICIATIVAS DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

Para além de visitas de cortesia e trabalho a inúmeras instituições públicas e da sociedade civil, durante o período abrangido pelo presente relatório, a Provedoria de Justiça e a Alta Autoridade para a Imigração promoveram, no dia 31 de março de 2021, um encontro alargado que contou com a participação várias

instituições do Estado, nomeadamente o Instituto Nacional de Previdência Social, Direção Nacional de Receitas do Estado, Direção de Emigração e Fronteiras, Direção Nacional dos Registos Notariado e Identificação e Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania, tendo como agenda a problemática do processo de legalização e regularização dos imigrantes e apresentação de propostas de melhoria de procedimentos, dessas diversas instituições, na tentativa de solucionar os vários constrangimentos que afetam os imigrantes em Cabo Verde, em particular, os imigrantes da CEDEAO.



Fig. 37 - Encontro alargado com o INPS, DNRE, DEF, DNRNI e CNDHC

Foram produzidas, ainda, por iniciativa do Provedor de Justiça, as seguintes Recomendações Legislativas (vide Anexo 1):

- Recomendação n.º 4/2020 sobre a regulamentação da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril (*alterada pela Lei n.º 42/IX/2018, de 5 de dezembro*);
- Recomendação n.º 5/2020 sobre a regulamentação dos procedimentos para emissão de certidão matricial, conforme previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/99, de 26 de abril;
- Recomendação n.º 8/2020 sobre as vítimas de tortura e maus tratos ocorridos no município de São Domingos, ilha de Santiago;

- Recomendação nº 9/2020 sobre promoção/progressão na carreira de docente universitário;
- Recomendação nº 10/2020 sobre a Lei nº 74/IX/2020, de 2 de março, dispositivo legal que define o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e fixa as condições específicas de ingresso e de evolução profissional do pessoal da Assembleia Nacional;
- Recomendação nº1/2021 sobre a criação e funcionamento de «Salas de Escuta» para acolhimento e audição de crianças vítimas de violência, abuso e exploração sexual;

VI PARTE – CONCLUSÃO

A execução das atividades programadas, reprogramadas e constantes do presente relatório são as que foram possíveis, no quadro da extrema limitação orçamental e efeitos da pandemia da Covid 19, que obrigou a alteração do nosso modelo de funcionamento, designadamente teletrabalho.

Este relatório traduz o balanço das atividades desenvolvidas desde 1 de julho de 2020 até 30 de junho de 2021, com algum olhar sobre a experiência acumulada por esta Provedoria de Justiça desde 2014. Almejo que no futuro possam ser criadas melhores condições de modo a que a Provedoria de Justiça possa, sem constrangimentos, desenvolver a sua ação como mandam a Constituição e a lei, em prol da promoção e defesa dos direitos liberdades e garantias dos cidadãos

Uma palavra de apreço a todos os meus colaboradores, a quem deixo os meus agradecimentos pelo seu espírito de entrega, o que tornou possível a realização das atividades espelhadas no presente relatório.

O Provedor de Justiça



José Carlos Delgado



VII PARTE – ANEXOS

Anexo 1. RECOMENDAÇÕES



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Praia, 14 de julho de 2020

Sua Excelência

**SENHORA MINISTRA DAS INFRAESTRUTURAS,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

Dr.ª Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes

N/Ref.ª n.º 777 /ProvJust/2020

Assunto: Portaria do modelo da planta de localização

RECOMENDAÇÃO N. 2 /2020

Sr.ª Ministra,

Introdução

Dirijo-lhe esta Recomendação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, do Estatuto do Provedor de Justiça (Lei n.º 29/VI/2003 de 4 de agosto), na sequência de queixas que me têm sido submetidas por cidadãos ao longo deste mandato, solicitando a minha intervenção junto de diferentes Câmaras Municipais.

As inquietações incidem sobre a recusa, bem como a demora na emissão da Planta de Localização dos respetivos terrenos.

Análise

Com efeito, existem processos em tramitação na Provedoria de Justiça, atinentes a pedidos de cidadãos que deram entrada na Câmara Municipal territorialmente competente, há mais de 10 (dez) anos e que, ainda, não obtiveram qualquer resposta.





Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

De acordo com o artigo 36.º, n.º 8 da Lei n.º 42/IX/2018, de 5 de dezembro (*diploma legal que altera a Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril*) cabe à Câmara Municipal territorialmente competente emitir «*Planta de Localização*», devidamente georreferenciada e obedecendo às características e modelo a aprovar por Portaria do membro de Governo responsável pelo ordenamento do território e cadastro.

Determina, ainda, o artigo 116.º do mesmo diploma legal, que o Governo aprova os regulamentos necessários à boa aplicação da presente lei, entre os quais, a portaria do modelo da planta de localização, que, até à presente data, não foi publicada.

A inexistência de Portaria que regulamenta o modelo da planta de localização, por parte do Governo, conforme determina a lei, faz com que o cidadão fique à mercê da discricionariedade das Câmaras Municipais.

Recomendação

Face ao exposto, e no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, do Estatuto do Provedor de Justiça (*Lei n.º 29/VI/2003 de 4 de agosto*), recomendo a Vossa Excelência, Senhora Ministra, diligências, com a brevidade que o assunto merece, que conduzam à necessária aprovação da Portaria do modelo da planta de localização.

Permito-me chamar a atenção para a circunstância de a formulação das Recomendações, não dispensar, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, a comunicação a este Órgão Constitucional, no prazo de 60 dias, a posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta recomendação.

Certo da atenção que Vossa Excelência dedicará a este assunto, aproveito o ensejo para lhe endereçar, Senhora Ministra, os mais cordiais e distintos cumprimentos.



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 33 34 / (-238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

O Provedor de Justiça

/António do Espírito Santo Fonseca/



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

**Exma. Senhora Ministra das Infra-
estruturas, Ordenamento do
Território e Habitação**

Eng.^a Eunice Silva

Assunto: Concessão e gestão de terrenos na orla marítima

RECOMENDAÇÃO N.º 3/2020, 03 de agosto de 2020

I - ENQUADRAMENTO

As circunstâncias que levam a que me dirija a Vossa Excelência resultam de queixas e contestação ao nível da sociedade civil sobre situações que possam indiciar alguma omissão legislativa ou gestonária em matéria de concessão e gestão da orla marítima. Eis a razão pela qual solicitei uma análise aprofundada do regime jurídico de concessão de terrenos na orla marítima, cujo estudo foi publicado no site da Provedoria de Justiça. A verdade é que, embora existam várias entidades com competências na gestão de orla marítima, não nos foi possível identificar a existência de um instrumento específico para a sua gestão, o que poderá provocar algum conflito de competências ou descoordenação das suas atividades.

Os diplomas legais que regulam a matéria, designadamente o Decreto-Legislativo n.º 2/2007 de 19 de julho, que estabelece os princípios e normas de utilização de solos e a Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que estabelece o regime de utilização do domínio público marítimo, para além de não estarem cabalmente regulamentados, conforme

 1



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

estipulado no artigo 35º do Decreto-Legislativo nº2/2007 de 19 de julho, a título exemplificativo, apresentam algumas soluções administrativas, aparentemente contraditórias, quanto ao uso e a ocupação de terrenos na orla marítima. Afigura-se-me que a Portaria de 1971, que define o território municipal, continua a ser aplicada, particularmente nas concessões de terreno na orla marítima no município da Praia, pese embora esteja tacitamente revogada pelo n.º 8 do artigo 91 da Constituição da República de Cabo Verde,

Assim, após a análise cuidada da legislação aplicável à matéria, verifica-se serem necessárias a atualização e regulamentação do regime de concessão de terrenos na orla marítima, bem como a definição de um plano para a sua gestão, visando a sua adequação à atual realidade social e económica do País.

Pelas motivações acima expostas e com o propósito de contribuir para a melhoria de ação administrativa nessa matéria, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me fazer a seguinte:

II- RECOMENDAÇÃO

1. Rever todo o seu conteúdo do regime jurídico de concessão de terrenos na orla marítima, com a necessária atualização, harmonização e regulamentação que se mostrarem adequadas a fim de se afastar todas e eventuais dúvidas quanto à sua aplicação;





Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

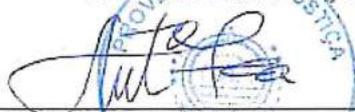
2. Definir um plano específico para a gestão de terrenos e sua concessão na orla marítima, pelas razões acima apontadas.

Sendo esta uma matéria de natureza multidisciplinar, deverá contar com a participação de outras entidades públicas central e municipal que Vossa Excelência entender pertinentes.

Solicito ainda que me seja comunicada, no prazo de sessenta dias, a posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta Recomendação, conforme o disposto no artigo 47º da Lei nº 29/2003, de 4 de agosto.

Com os melhores cumprimentos.

O Provedor de Justiça




/António do Espírito Santo Fonseca/

Praia, 03 de agosto de 2020



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Praia, 14 de julho de 2020

Exmo. Senhor

**Presidente da Associação Nacional
dos Municípios de Cabo Verde**

Dr. Manuel de Pina

N/Ref.ª n.º 112 /ProvJust/2020

Assunto: Regulamentação da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril (*alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro*¹).

RECOMENDAÇÃO N. 4 /2020

Sr. Presidente,

I – ENQUADRAMENTO

As circunstâncias que levam a que me dirija a Vossa Excelência resultam do estudo por mim solicitado aos meus colaboradores sobre o Urbanismo e Ordenamento do Território e têm a ver com a necessidade de regulamentar a dispensa de licença ou autorização, em relação às obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escassa relevância urbanística, conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 116.º da Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro.

A concretização dessa regulamentação, para além de dar a conhecer ao munícipe as condições e o procedimento a seguir quanto à dispensa de licença ou autorização para a realização de obras enquadradas na alínea e lei acima referidas, facilitará a boa aplicação da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril.

¹ Diploma legal que, procede à primeira alteração da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, que estabelece o regime das operações urbanísticas, designadamente, o loteamento, a urbanização, a edificação e a utilização e conservação de edifícios.





Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

II - RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA

Pelas motivações acima expostas, e com o propósito de contribuir para a melhoria da ação administrativa, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me

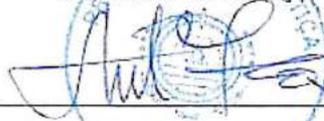
RECOMENDAR:

Que proceda às diligências necessárias junto dos Municípios, com vista à regulamentação do estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 116.º da Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro.

Nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, aguardo a comunicação a este Órgão Constitucional, no prazo de 60 dias, a posição e ou as diligências que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta recomendação.

Certo da atenção que Vossa Excelência dedicará a este assunto, aproveito o ensejo para lhe endereçar, Senhor Presidente, os mais cordiais cumprimentos.

O Provedor de Justiça



/António do Espírito Santo Fonseca/



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Exmo. Senhor,

**Presidente da Associação Nacional dos
Municípios de Cabo Verde - (ANMCV)**

Sr. Manuel de Pina

N/Ref.ª n.º 773 /ProvJust/2020

Assunto: Regulamentação dos procedimentos para emissão de certidão matricial conforme previsto artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/99, de 26 de abril.

RECOMENDAÇÃO N.º 5 /07/2020

Sr. Presidente,

I - ENQUADRAMENTO

As circunstâncias que levam a que me dirija a Vossa Excelência têm a ver com as queixas que recebi através de comunicações formais, de cidadãos solicitando a minha intervenção.

As inquietações incidem sobre denúncias de irregularidades a nível matricial, o que evidência o incumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/99, de 26 de abril, no tocante à organização das matrizes prediais, bem como das entidades para tal competentes.

II - ANÁLISE

Com efeito, não existe em Cabo Verde um regime jurídico próprio para a regularização matricial, pelo que o Decreto-Lei 18/99, de 26 de abril, que aprova o regulamento do Imposto Único Sobre o Património - RIUP, determinou no seu artigo 19.º que *"as normas relativas à organização das matrizes prediais e as entidades para tal competentes constarão de diploma especial"*. Este, apesar da sua extrema importância, até ao momento não foi aprovado.



1 | 3



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

De acordo com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei do RIUP, *“as matrizes serão atualizadas anualmente com referência a 31 de dezembro”*, pela entidade fiscalizadora com competências para tal¹.

É condição necessária para o procedimento oficioso da inscrição matricial, a prova do pagamento do IUP relativo ao ato sujeito a tributação². A atualização das matrizes, mais do que uma obrigação legal, é uma necessidade, pois com a obrigatoriedade imposta pelo Código de Registo Predial de 2010, constituirá mais um elemento importante para a prova do direito de propriedade.

Outrossim, o registo matricial é um registo administrativo com fins essencialmente fiscais, cujas normas básicas constam do RIUP³, carecendo urgentemente de desenvolvimento e regulamentação.

Portanto, as normas que regulam de forma especial o registo matricial ainda não existem, por isso, a falta de fiabilidade do registo matricial continua a ser uma realidade inegável. Evidentemente, que a situação se tornou insustentável a partir da transferência da gestão das matrizes para os Municípios onde, neste aspeto, o rigor nem sempre foi garantido. Tal transferência dos serviços fiscais relativos aos impostos municipais e de toda a documentação relativa à sua cobrança foi feita, sem legislação suficiente que garantisse a conservação, a segurança e a inalterabilidade dos livros matriciais.

Na sequência disso e com a publicação de um conjunto de normas relativas à reforma fiscal, designadamente a Lei sobre o Imposto Único sobre o Património e o respetivo regulamento, fez aumentar ainda mais as situações em que se verificam tais discrepâncias.

¹ Art.º 19 do Decreto-Lei n.º 18/99, de 26 de abril, que aprova o Regulamento do Imposto Único sobre o Património (RIUP).

² Art.º 18 do Decreto-Lei n.º 18/99, de 26 de abril, que aprova o Regulamento do Imposto Único sobre o Património (RIUP).

³ Decreto-Lei n.º 18/99, de 26 de abril, que aprova o Regulamento do Imposto Único sobre o Património (RIUP).



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

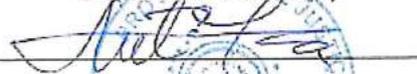
RECOMENDAÇÃO

Nesta base, e no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, do Estatuto do Provedor de Justiça (Lei n.º 29/VI/2003 de 4 de agosto), recomendo a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que proceda às diligências junto dos Municípios, com a brevidade que couber, com vista a colmatar a necessidade de regulamentar os procedimentos para emissão de certidão matricial por parte destes, para aqueles que a solicitam, permitindo assim, que as condições sejam prontamente criadas para a resolução das questões matriciais ambíguas que possam estar pendentes e futuras.

Nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, aguardo a comunicação a este Órgão Constitucional, no prazo de 60 dias, a posição e ou as diligências que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta recomendação.

Certo da atenção que Vossa Excia. dedicará a este assunto, aproveito o ensejo para lhe endereçar, Senhor Presidente, os mais cordiais e distintos cumprimentos.

O Provedor de Justiça,




/António do Espírito Santo Fonseca/

Praia, em 14 de julho de 2020



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Praia, 14 de agosto de 2020

Sua Excelência
**Senhora Ministra das Infraestruturas,
Ordenamento do Território e Habitação**
Engenheira Eunice Andrade da Silva Spencer
Lopes

N/Ref.ª n.º 733 /ProvJust/2020

Assunto: Relatórios sobre o “Estado de Ordenamento do Território”.

RECOMENDAÇÃO N. 6 /2020

Introdução

Sr.ª Ministra,

Dirijo-lhe esta Recomendação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, do Estatuto do Provedor de Justiça (Lei n.º 29/VI/2003 de 4 de agosto), na sequência de queixas que me têm sido dirigidas por cidadãos, solicitando a minha intervenção junto de diferentes Câmaras Municipais, mas também, decorrendo da constatação que fizemos, na sequência de um estudo por mim solicitado aos meus colaboradores, versando o tema “Urbanismo e Ordenamento do Território”.

Constatamos, no decurso de elaboração do referido estudo que, os relatórios sobre o “Estado de Ordenamento do Território”, que, por lei, **devam ser submetidos pelo Governo à Assembleia Nacional**, não têm seguido esse trâmite, presumindo-se que não tenham sido elaborados!

Página 1 de 3



Análise

A propósito desta matéria, estabelece o Decreto-Legislativo n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de junho e pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2018, de 6 de julho, que aprova a Lei de Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU), na sua base XLVII (47-em numeração romana), número 1. que: **O Governo apresenta de dois em dois anos à Assembleia Nacional um Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), no qual é feito o balanço da execução da Diretiva Nacional do Ordenamento do Território (DNOT) e são discutidos os princípios orientadores e as formas de articulação das políticas sectoriais com incidência territorial.**

O disposto na supra-referida disposição legal é retomado no artigo 195º do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU)¹, que dispõe, no seu número 3 que: **“os relatórios sobre o estado do ordenamento do território referidos nos números anteriores traduzem o balanço da evolução do sistema territorial, da execução dos instrumentos de gestão territorial, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão”.**

Da leitura dos supra-referidos dispositivos legais, denota-se a necessidade de se fazer um balanço regular de execução dos Instrumentos de Gestão Territorial e, fundamentalmente, da Diretiva Nacional do Ordenamento do Território (DNOT), único instrumento que, a nível nacional, no nosso ordenamento jurídico, dá as diretrizes e assenta as estratégias para o correto ordenamento do território.

Vista a reconhecida importância daqueles instrumentos e, de sorte a socializar e publicitar os referidos relatórios junto da população interessada, que, em última análise, constitui o

¹ Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2016, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 61/2018, de 10 de dezembro



seu derradeiro destinatário, os mesmos, **devem ser, uma vez elaborados, submetidos à discussão pública por um período de 30 dias.**²

Apesar da existência de vários instrumentos de gestão territorial, em vigor há já alguns anos no nosso País, **não registamos a elaboração de nenhum Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) a nível central**, pelo que entendemos estarem as entidades públicas, responsáveis pela elaboração dos mencionados relatórios, em incumprimento, com relação a esta norma.

Recomendação

Face ao exposto, e no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, do Estatuto do Provedor de Justiça (Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto), **recomendo** a Vossa Excelência, Senhora Ministra, que **promova as diligências necessárias**, com a brevidade que o assunto merece, que conduzam à elaboração do **Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT)**.

Permito-me chamar a atenção para a circunstância de a formulação das Recomendações, não dispensar, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, **a comunicação a este Órgão Constitucional, no prazo de 60 dias**, da posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta recomendação.

Certo da atenção que Vossa Excelência dedicará a este assunto, aproveito o ensejo para lhe endereçar, Senhora Ministra, os mais cordiais cumprimentos.

O Provedor de Justiça

/António do Espírito Santo Fonseca/



² Artigo 195º, n.º 4 do Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 61/2018, de 30 de dezembro



Avenida da China, Cidade da Praia
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

**Sua Excelência
Senhor Primeiro Ministro**

Assunto: Rendimento Solidário (RSO)

RECOMENDAÇÃO N.º 07 /2020, de 20 de outubro de 2020

I – ENQUADRAMENTO

Dirijo-me a Vossa Excelência, ao abrigo do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 22º, do Estatuto do Provedor de Justiça, na sequência de queixas que me têm sido apresentadas por empresas e trabalhadores, todos elegíveis ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3º da Resolução n.º 58/20, de 30 de março, alterado pela Resolução n.º 71/2020, de 13 de maio, relacionadas com a implementação de medidas dirigidas à proteção social das famílias e do rendimento dos que ficaram afetados pelas medidas restritivas de combate ao novo coronavírus, designadamente o Rendimento Solidário (RSO). A questão central tem a ver com o não pagamento desse rendimento por parte do INPS. Chamada a exercer o contraditório e de acordo com informação obtida por intermédio das queixas que me foram apresentadas, pude identificar que a causa da posição adotada pelo INPS deve-se ao facto de as entidades empregadoras estarem em situação de incumprimento, relativamente ao pagamento das contribuições junto daquele Instituto. A verdade é que a problemática suscitada merece uma atenção urgente, na medida em que a ela estão associados fatores que impactam a vida e saúde das pessoas, mormente a sobrevivência e sustentabilidade das famílias, afetadas com perda ou diminuição de rendimentos em virtude da pandemia da Covid 19.

II – APRECIÇÃO

O Rendimento Solidário (doravante RSO), criado pela Resolução n.º 58/2020, de 30 de março, alterado pela Resolução n.º 71/2020, de 13 de maio, traduz-se, como refere o

1




preâmbulo do diploma, numa medida de significativa importância, que visa, em tempos de crise, assegurar o acesso à satisfação de necessidades básicas, como alimentação, saúde e o rendimento das famílias. É, na verdade, um rendimento que, por motivo da crise e dificuldades por que passam as empresas, substitui o salário. Se assim é, o legislador, ao instituir o RSO, estava especialmente preocupado em garantir que o acesso a esta nova prestação social não fosse negado, mormente por facto não imputável aos seus beneficiários, no caso, por incumprimento das entidades empregadoras, e em nenhum momento se colocou a questão de inelegibilidade ao RSO por situação de incumprimento por parte das Empresas, condição que não foi posta e nem podia ter sido posta. O legislador não terá pretendido penalizar ou responsabilizar os requerentes por qualquer incumprimento ou omissão por parte da entidade empregadora até porque, o regime no qual se insere a segurança social, prevê meios e mecanismos adequados para fiscalizar e sancionar as empresas incumpridoras e nunca as vítimas do incumprimento - os trabalhadores.

Mesmo reconhecendo que a situação de incumprimento da entidade empregadora junto do INPS possa ter justificação plausível, todavia, fazer com que esta condição seja exclusiva e determinante, ao ponto de os trabalhadores serem penalizados pelo incumprimento das entidades empregadoras, é então uma injusta inversão de responsabilidades. Estar-se-ia a promover a diminuição substancial ou até perda total da protecção para uma grande franja de trabalhadores que se viram confrontados com perda de rendimento em virtude da pandemia do Covid 19 e, por causa disso, atirados para mais pobreza por culpa imputável não a ele, mas sim à entidade empregadora.

Ora, relativamente à posição adotada pelo INPS, da análise feita à legislação que rege a matéria em apreço, não encontramos qualquer base legal que dê legitimidade ao INPS para recusar o pagamento de qualquer prestação ao trabalhador, em virtude de situação de incumprimento das obrigações da entidade empregadora. Poder-se-ia,

 2



ainda, evocar, neste caso, o princípio de legalidade, segundo o qual a lei deve ser o limite e fundamento de atuação dos órgãos públicos. No caso, tal fundamento inexistente.

Encontramos, sim, orientações normativas que atribuem ao INPS responsabilidade de fiscalização do sistema e mandam sancionar as entidades empregadoras em caso de incumprimento das suas obrigações. É o que resulta a título exemplificativo do Capítulo VII do Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 de fevereiro. Significa, pois, que o direito social do trabalhador não pode ser sacrificado, por culpa da entidade empregadora e ou por omissão da entidade gestora e fiscalizadora - o INPS.

Deste modo, o INPS não pode recusar o pagamento do RSO, alegando situação de incumprimento das entidades empregadoras, quando, para além de a fomentar, nem a reprime e nem promoveu a sua atempada regularização. Ou seja, o INPS não pode alegar a sua omissão para impedir os trabalhadores de beneficiar de um direito.

Em outros termos, tal interpretação afigura-se contrária ao princípio da dignidade da pessoa humana, do qual decorre que todos os cidadãos têm direito a receber um rendimento que lhes permita uma subsistência condigna, pelo que implica um sacrifício excessivo e desproporcionado do direito do trabalhador, na medida em que este vê-se privado de rendimento por culpa que não lhe é imputável. É, ainda, contrária ao procedimento instituído em matéria de compensação de dívidas prestacionais à Segurança Social, se se considerar o papel de fiscalização da entidade gestora, o INPS, e os mecanismos previstos na lei, que visam sancionar as entidades empregadoras em situação de incumprimento.

Vale, ainda, avivar que a Constituição da República, no Título III, relativo aos "*Direitos e deveres económicos, sociais e culturais*", garante, através do sistema de segurança social, a proteção dos cidadãos, designadamente no desemprego e em todas as outras

 3



situações de falta ou de diminuição de meios de subsistência (cfr. artigo 70º). O direito à assistência do trabalhador apresenta, porém, natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, para efeitos da aplicação do regime para estes estabelecido (cfr. artigo 18º), podendo ser diretamente aplicável.

Deste quadro constitucional, decorre para o legislador a obrigação de prever soluções que efetivamente protejam os trabalhadores no desemprego e em todas as outras situações de falta ou de diminuição de meios de subsistência, como o é a situação da gerada pela pandemia da Covid19, provocando perda de rendimento e meios de subsistência, causando prejuízos económicos aos trabalhadores e suas famílias.

Portanto, proteção efetiva e justa implica considerar a situação do trabalhador, no contexto da crise pandémica. Parâmetro do conteúdo mínimo do direito constitucional em causa e da sua materialização no plano infraconstitucional deve ser, portanto, a efetiva assistência aos trabalhadores face à situação que o mundo enfrenta. Resulta assim, que em concreto, quanto à perda ou redução de rendimento, a solução legal deve ter por finalidade a assistência ou proteção social, garantida pelo Estado.

Noutra perspetiva, parâmetro deste direito à assistência social há-de ser, também, o princípio da igualdade, consagrado na nossa Constituição. Isto, porque está em causa um direito de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias e, bem assim, um direito reconhecido a todos os trabalhadores, ou seja, os que trabalham ou prestam serviço por conta e sob a direção e autoridade de outrem, independentemente da natureza privada ou pública deste e da natureza do respetivo vínculo jurídico.

III- CONCLUSÕES

Face a todo o exposto, sistematizo as seguintes conclusões:



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

- a) os queixosos em causa, economicamente dependentes da prestação de trabalho, viram-se privados dos seus rendimentos em virtude da Covid 19;
- b) cabe ao Estado assegurar a assistência em caso de perda ou diminuição de rendimento;
- c) os danos emergentes da Covid 19 são assumidos em sede de responsabilidade social do Estado, designadamente através de atribuição do RSO;
- d) a situação de incumprimento das entidades empregadoras não permite que a entidade gestora da proteção social, o INPS, obste o pagamento do RSO;
- e) a fiscalização do cumprimento das responsabilidades contributivas por parte das entidades empregadoras, precisa ser melhorada para ser mais efetiva.
- f) a posição adotada pelo INPS mostra-se violadora dos princípios constitucionais e legais nos quais assentam o direito à assistência social, deixando os trabalhadores numa situação de desproteção face à pandemia da Covid 19.

Assim, sem prejuízo da necessidade de clarificação do regime legal consagrado na Resolução n.º 58/2020, de 30 de março e alterada pela Resolução n.º 71/2020, de 13 de maio, pelas motivações acima expostas no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me fazer a seguinte

IV- RECOMENDAÇÃO

Que, por força do artigo 70.º da Constituição da República, seja promovida melhor aplicação e interpretação de toda a legislação que enforma o regime de segurança social, particularmente o de RSO, devendo o INPS assegurar aos trabalhadores em questão o RSO que lhes permita garantir a sustentabilidade das suas famílias, no contexto de crise, provocada pela pandemia da Covid 19.





**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, aguardo no prazo de 60 dias, a comunicação a este órgão constitucional, da posição que V. Ex.ª vier a adotar sobre esta Recomendação.

Certo de que V. Ex.ª acolherá favoravelmente esta minha Recomendação, aproveito esta ocasião para apresentar os protestos da minha mais alta consideração.

O Provedor de Justiça


/António do Espírito Santo Fonseca/



Praia, 20 de outubro de 2020



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Praia, 28 de outubro de 2020

Sua Excelência

**Senhor Presidente da Assembleia
Nacional**

Eng. Jorge Pedro Maurício dos Santos

Praia

N/Ref.ª n.º 780/ProvJust/2020

Assunto: vítimas de tortura e maus tratos ocorridos no município de São Domingos, ilha de Santiago

RECOMENDAÇÃO N.º 8 /2020

I - ENQUADRAMENTO

As circunstâncias que levam a que me dirija a Vossa Excelência têm a ver com um pedido de intervenção que recebi, subscrito por um grupo de cidadãos, membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, os apelidados “rapazes endinheirados de São Domingos” e outros mais, na sequência da publicação da Lei n.º 6/IX/2019, de 6 de dezembro, diploma legal que define e regula o regime da pensão financeira mensal atribuída às vítimas de tortura e maus tratos, ocorridos, nas ilhas de São Vicente e Santo Antão, em 1977 e 1981.

As inquietações dos queixosos prendem-se, alegadamente, com o facto de estes, na década de 90, terem sido submetidos a prisões arbitrárias, tratamentos cruéis e desumanos, designadamente espancamentos e torturas, por agentes de autoridade em nome do Estado de Cabo Verde, sem, no entanto, terem tido qualquer reconhecimento público por parte do Estado, mediante as violações cometidas, bem como o ressarcimento, nos mesmos moldes



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

aplicados às vítimas de tortura e maus tratos, ocorridos, nas ilhas de São Vicente e Santo Antão, em 1977 e 1981.

II - ANÁLISE

Na exposição, os queixosos alegam que, na década de 90, foram vítimas de abuso e arbitrariedades perpetrados por agentes do Estado de Cabo Verde, no âmbito do que veio a ser popularmente chamado de «*Caso das Profanações*». Esta situação configurou-se uma violação aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, consagrados na Declaração dos Direitos do Homem, de 1948, bem como na Constituição da República de Cabo Verde, de cariz semelhante às vivenciadas pelas vítimas de São Vicente e Santo Antão, conforme o diploma acima referido.

Aviva-se que a alegada musculada e prepotente intervenção do Estado ocorreu na década de 90, portanto, não no regime do partido único, mas, sim, em plena democracia.

Os queixosos, para além de serem submetidos a tratamentos cruéis e desumanos, alegam que, foram apresentados à Nação Cabo-verdiana e ao mundo como sendo os atores das referidas profanações, sem a instauração de qualquer processo legal, contrariando, assim, os direitos, liberdades e garantias consagrados na nossa lei magna.

A posição legislativa assumida pela Lei n.º 6/IX/2019, de 6 de dezembro viola o princípio da igualdade consagrada no artigo 24.º da Constituição da República de Cabo Verde, na medida em que, não garante igualdade de tratamento aos queixosos, embora se encontrem em situação objetiva igual. A desigualdade de tratamento no âmbito daquele diploma legal traduz-se na ausência de previsão normativa que visa ressarcir as vítimas do caso das Profanações de São Domingos, criando flagrante desigualdade, quando comparado com as vítimas de tortura e maus tratos, ocorridos, nas ilhas de São Vicente e Santo Antão, em 1977 e 1981.



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 36 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Pelas motivações acima expostas, em nome do princípio da igualdade e não discriminação previsto no artigo 24.º da Constituição da República de Cabo Verde, o qual impõe aos poderes públicos um tratamento igual de todos cidadãos perante a lei e uma proibição de discriminações infundadas, sem prejuízo de impor diferenciações de tratamento entre pessoas, quando existam especificidades relevantes que careçam de proteção, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me

RECOMENDAR:

Que proceda às diligências necessárias junto dos líderes parlamentares, dos Deputados da UCID e da Comissão Especializada de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos, Segurança e Reforma do Estado, com vista à adoção de medidas legislativas que possam conferir tratamento igual às vítimas de tortura e maus tratos, ocorridos, na ilha de Santiago, mais precisamente no município de São Domingos, na década de 90.

Aguardo e agradeço, a comunicação a este Órgão Constitucional, no prazo de 60 dias, da posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre a matéria, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto,

Certo da atenção que Vossa Excelência dedicará a este assunto, aproveito o ensejo para lhe endereçar, Senhor Presidente, os mais cordiais e distintos cumprimentos.

O Provedor de Justiça

/António do Espírito Santo Fonseca/



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Praia, 03 de novembro de 2020

**Exma. Senhora
Magnífica Reitora, da
Universidade de Cabo Verde –
UNI-CV**

Professora Doutora Judite Nascimento

N/Ref.ª n.º 172/ProvJust/2020

Assunto: promoção/progressão na carreira de docente universitário

RECOMENDAÇÃO N.º 9 /2020

Senhora Magnífica Reitora,

Introdução

Dirijo-lhe esta Recomendação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, do Estatuto do Provedor de Justiça (*Lei n.º 29/VI/2003 de 4 de agosto*), na sequência de uma queixa que me foi apresentada por um professor universitário, solicitando a minha intervenção junto da Universidade de Cabo Verde - Uni-CV;

 1



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

As inquietações incidem sobre o facto de não ter sido promovido nem progredido na carreira durante 23 (vinte e três) anos.

II – Análise

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, Decreto-Lei n.º 11/2009, de 20 de abril, (*diploma legal de aprova os Estatutos do Pessoal Docente da Universidade de Cabo Verde*) o pessoal docente da Universidade de Cabo Verde goza dos direitos e garantias previstos no Código Laboral vigente, designadamente de ser promovido e progredido de acordo o regime de acesso estabelecido no diploma;

Determina, ainda, o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, que a evolução na carreira dos professores em regime de carreira efetua-se através da promoção e da progressão.

É de realçar, que a não concretização das legítimas expectativas à promoção e progressão, durante todo esse lapso de tempo, afeta os direitos socioprofissionais dos docentes, uma vez que um elevado número de docentes fica “*estagnado*” na carreira, com os consequentes prejuízos, tanto a nível pessoal, como institucional, pelo que urge criar uma política de incentivo profissional e gestão previsional do pessoal docente;

O propósito desta minha Recomendação coaduna com os objetivos primordiais da Administração Pública, que consistem na conceção e execução de políticas que visem o bem-estar dos funcionários, consagradas na Lei de bases da Administração Pública.

Pelas motivações acima expostas, e com o propósito de contribuir para a melhoria da ação administrativa, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

RECOMENDAR:

À Senhora Magnífica Reitora que diligencie junto do Governo, no sentido de obter dotação orçamental por forma a fazer face aos compromissos estatutários e legais assumidos e de justiça aos que servem a instituição.

Permito-me chamar a atenção para a circunstância de a formulação da Recomendação, não dispensar, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, a comunicação a este Órgão Constitucional, no prazo de 60 dias, a posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta recomendação.

Certo da atenção que Vossa Excelência dedicará a este assunto, aproveito o ensejo para lhe endereçar, Senhora Magnífica Reitora, os mais cordiais e distintos cumprimentos.

O Provedor de Justiça




/António do Espírito Santo Fonseca/



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 33 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Praia, 13 de novembro de 2020

Sua Excelência

**Senhor Presidente da
Assembleia Nacional**

Eng. Jorge Pedro Maurício dos
Santos

Praia

Assunto: Lei n.º 74/IX/2020, de 02 de março, dispositivo legal que define o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e fixa as condições específicas de ingresso e de evolução profissional do pessoal da Assembleia Nacional.

RECOMENDAÇÃO N.º 10/2020

I – ENQUADRAMENTO

As circunstâncias que levam a que me dirija a Vossa Excelência têm a ver com uma queixa a mim dirigida, subscrita por um grupo de funcionários da Assembleia Nacional, relativo à não previsão de mecanismo legal e administrativo para o adequado enquadramento/transição dos mesmos, de acordo com as novas habilitações adquiridas, na sequência da aprovação da Lei n.º 74/IX/2020, de 02 de março (*dispositivo legal que define o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e fixa as condições específicas de ingresso e de evolução profissional do pessoal da Assembleia Nacional*).





Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: [+238] 260 13 34 / [+238] 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

As inquietações dos queixosos prendem-se com o facto de o mérito académico-profissional ter sido reconhecido, tanto no PCCS como na Lista de Transição, apenas aos funcionários que tenham adquirido/completado a licenciatura, cursos profissionais de níveis IV e V e carta de condução auto pesado, negando-se, no entanto, essa prerrogativa e igualdade de oportunidade àqueles que tenham adquirido qualificações mais elevadas, nomeadamente mestrado e doutoramento.

II – ANÁLISE

Da apreciação das regras de transição do pessoal da Assembleia Nacional, consagradas no artigo 69.º da Lei n.º 74/IX/2020, de 2 de março verifica-se que o referido artigo reconhece o mérito académico-profissional dos funcionários que tenham adquirido/completado qualificações inferiores às adquiridas pelos queixosos, a saber,

- n.º 5, “...os condutores auto ligeiros que possuam carta de condução auto pesado, transitam para a categoria de Pessoal de Apoio Operacional nível IV...”;
- n.º 6, “...os Secretários Parlamentares, e os técnicos profissionais e auxiliares transitam para a carreira técnica parlamentar, desde que tenham completado o curso superior que confira grau de licenciatura...” e
- n.º 11, “...o pessoal do quadro efetivo que haja concluído curso profissional de nível IV e V, transitam para a carreira de Pessoal Assistente, no nível igual ou imediatamente superior à retribuição que aufera...”.

No entanto, não se vislumbra razão plausível para se excluir do âmbito de proteção da norma os funcionários que tenham adquirido elevadas qualificações, isto é, equivalentes aos níveis de mestrado e doutoramento.



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pe los Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Vossa Excelência, com certeza reconhece a importância da existência de quadros altamente qualificados na Assembleia Nacional, bem como no seio dos Grupos Parlamentares para a excelência da Casa das Leis. Portanto tal exclusão tem o efeito desmotivador nos seus colaboradores, uma vez que o esforço e tempo despendido nos estudos para a melhoria do desempenho profissional e formação de uma função pública de excelência, não são reconhecidos.

Sobretudo, tal omissão legislativa põe em causa o princípio da igualdade e não discriminação previsto no artigo 24.º da Constituição da República de Cabo Verde, segundo o qual os Órgãos do Estado devem garantir tratamento igual a todos cidadãos perante a lei e devem abster-se de discriminações infundadas.

A desigualdade de tratamento no âmbito daquele diploma legal traduz-se na ausência de previsão normativa que reconheça o mérito académico-profissional dos funcionários que tenham adquirido elevada qualificação académica, nomeadamente mestrado e doutoramento, quando comparado com os funcionários que tenham adquirido/completado a licenciatura, cursos profissionais de níveis IV e V e carta de condução auto pesado.

Para nivelar expectativas legítimas, decorrentes de situações iguais, necessário se torna fazer o uso do princípio da igualdade e de não discriminação. O tratamento desigual só será legitimado se tiver como resultado uma maior igualdade em termos substanciais, que não é o caso.

Nisto, parece-me que a não previsão legal para o adequado enquadramento dos queixosos coloca-os numa situação de inferioridade e desfavorável em relação aos demais colegas (da mesma orgânica) e sem razão válida nem legítima.



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Pelas motivações acima expostas, com o propósito de alertar para a desigualdade de tratamento a que estão a ser sujeita os funcionários da Assembleia Nacional, que tenham adquirido elevada qualificação académica e, para a necessidade da adoção, em relação a todos os funcionários, de uma solução que seja uniforme, para que ninguém seja discriminado, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me

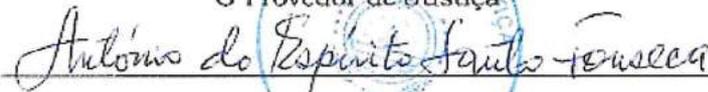
RECOMENDAR:

Que proceda às diligências necessárias junto dos líderes parlamentares, dos Deputados da UCID e da Comissão Especializada de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos, Segurança e Reforma do Estado, com vista à adoção de medidas legislativas que reconheçam o mérito académico-profissional de todos os funcionários da Assembleia Nacional, estendendo a sua abrangência aos que tenham adquirido elevadas qualificações académicas.

Solicito, por fim, a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, me comunique, no prazo de 60 dias, o acatamento da presente recomendação ou, porventura, os fundamentos detalhados do seu não acatamento.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os meus melhores cumprimentos,

O Provedor de Justiça



António do Espírito Santo Fonseca

/António do Espírito Santo Fonseca/



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Pelas motivações acima expostas, com o propósito de alertar para a desigualdade de tratamento a que estão a ser sujeita os funcionários da Assembleia Nacional, que tenham adquirido elevada qualificação académica e, para a necessidade da adoção, em relação a todos os funcionários, de uma solução que seja uniforme, para que ninguém seja discriminado, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me

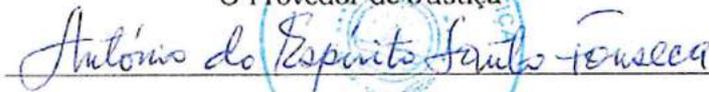
RECOMENDAR:

Que proceda às diligências necessárias junto dos líderes parlamentares, dos Deputados da UCID e da Comissão Especializada de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos, Segurança e Reforma do Estado, com vista à adoção de medidas legislativas que reconheçam o mérito académico-profissional de todos os funcionários da Assembleia Nacional, estendendo a sua abrangência aos que tenham adquirido elevadas qualificações académicas.

Solicito, por fim, a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, me comunique, no prazo de 60 dias, o acatamento da presente recomendação ou, porventura, os fundamentos detalhados do seu não acatamento.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os meus melhores cumprimentos,

O Provedor de Justiça



António do Espírito Santo Fonseca

/António do Espírito Santo Fonseca/



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 33 34 / (+238) 260 33 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Praia, 15 de junho de 2021

**Sua Excelência Senhor Ministro
da Família, Inclusão e
Desenvolvimento Social.**

Dr. Fernando Elísio Freire

ASSUNTO: Criação e Funcionamento de “Salas de Escuta” para acolhimento e audição de Crianças, vítimas de violência, abuso e exploração sexual.

RECOMENDAÇÃO N. 1 /2021, de 14 de junho de 2021

ENQUADRAMENTO

Senhor Ministro,

As circunstâncias que levam a que me dirija a Vossa Excelência, prendem-se com a situação que se verifica no nosso país e, que tende a tomar contornos preocupantes, designadamente os relatos de crimes de violência, abuso e exploração sexual contra crianças, crimes esses perpetrados principalmente contra raparigas, dos 0 aos 12 anos, mas também contra rapazes, tendo como ponto assente que a violência sexual assume várias formas, tais como: a Pornografia, a Prostituição, o Tráfico, a Exploração, etc.

Em Cabo Verde, um estudo promovido pelo Governo com o apoio do Sistema das Nações Unidas em Cabo Verde, aponta que no universo dos indivíduos vítimas de abuso e



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 11 34 / (+238) 260 38 40
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

exploração sexual, 46% seriam crianças e adolescentes, situação que merece uma atenção urgente.

O objetivo principal desta minha Recomendação é o de contribuir para uma justiça mais abrangente, mais célere, em condições técnicas e humanas que respeitem os direitos das crianças vítimas da violência sexual em Cabo Verde.

Especificamente, trata-se de conferir prioridade absoluta aos processos judiciais cujo objeto sejam esses crimes qualificados de *hediondos*, contra crianças, e promover a criação de condições materiais, técnicas e humanas – as chamadas **Salas de Escuta**, as quais podem consubstanciar na melhoria do fluxo de atendimento das crianças vítimas de abuso e exploração sexual.

Esta iniciativa do Governo teria o condão de, não só dar um salto qualitativo na administração da justiça, mas ainda nos níveis de credibilidade, confiança das famílias e da Sociedade no geral, no trabalho da justiça, designadamente de casos de abuso sexual contra as crianças, aumentando, em consequência, as denúncias envolvendo situações afins.

Com a criação, organização e funcionamento das ditas “Salas de Escuta” conforme e nos termos que vierem a ser determinados pelos órgãos competentes, far-se-á necessário reforçar as competências das equipas técnicas multidisciplinares atuando nos mais variados serviços (saúde, justiça, polícia e apoio psicossocial) com intervenção direta no fluxo de atendimento das crianças vítimas e respetivas famílias vítimas, com vista ao tratamento o mais adequado possível, atendendo às melhores práticas internacionais na matéria, e à assunção atempada dos casos pelas autoridades envolvidas.

97



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 54 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Pelas motivações acima expostas, e,

- Considerando ser o Estado de Cabo Verde, parte à Convenção sobre os Direitos da Criança e a 2 (dois) dos seus Protocolos Facultativos;
- Atendendo às disposições constantes da Constituição da República de Cabo Verde, visando a criação, pelo Estado, de condições que garantam a proteção dos Direitos e Desenvolvimento da Criança;
- Tendo presente os preceitos legais, em sede do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Código Penal, de proteção e salvaguarda do desenvolvimento integral e holístico da Criança, no meio em que se encontra;
- Sendo consensual, no seio dos profissionais nacionais intervenientes na matéria, que, com a criação, organização e funcionamento das “Salas de escuta”, fica garantida uma maior eficiência do processo, por ter o mérito de diminuir o tempo entre a data de denúncia e as demais fases do processo, amenizar a angústia dos familiares durante as investigações do abuso sexual sofrido, bem como o nível de medo das crianças durante as audições/entrevistas.

No exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me, fazer a seguinte:

RECOMENDAÇÃO

Que Vossa Excelência, promova as diligências necessárias, que conduzam à elaboração do diploma legislativo e, criação de condições materiais, técnicas e humanas, com vista à **Criação, Organização e Funcionamento de “Salas de Escuta” para acolhimento e audição de Crianças, vítimas de violência, abuso e exploração sexual e à normatização do fluxo de atendimento, para uma justiça adaptada à criança.**





**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 80
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Certo de que V. Ex.^a acolherá favoravelmente esta minha recomendação, aproveito a ocasião para lhe apresentar, Sr. Ministro, os meus melhores cumprimentos.

O Provedor de Justiça,



/José Carlos Delgado/



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Praia, 15 de junho de 2021

**Sua Excelência
Senhora Ministra da Justiça,**

Dra. Joana Rosa

ASSUNTO: Criação e Funcionamento de “Salas de Escuta” para acolhimento e audição de Crianças, vítimas de violência, abuso e exploração sexual.

RECOMENDAÇÃO N. 2 /2021, de 14 de junho de 2021

ENQUADRAMENTO

Senhora Ministra,

As circunstâncias que levam a que me dirija a Vossa Excelência, prendem-se com a situação que se verifica no nosso país e que tende a tomar contornos preocupantes, designadamente os relatos de crimes de violência, abuso e exploração sexual contra crianças, crimes esses perpetrados principalmente contra raparigas, dos 0 aos 12 anos, mas também contra rapazes, tendo como ponto assente que a violência sexual assume várias formas, tais como: a Pornografia, a Prostituição, o Tráfico, a Exploração, etc.

Em Cabo Verde, um estudo promovido pelo Governo com o apoio do Sistema das Nações Unidas em Cabo Verde aponta que, no universo dos indivíduos vítimas de abuso e

97



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 33 34 / (+238) 260 33 70
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

exploração sexual, 46% seriam crianças e adolescentes, situação que merece uma atenção urgente.

O objetivo principal desta minha Recomendação é o de contribuir para uma justiça mais abrangente, mais célere, em condições técnicas e humanas que respeitem os direitos das crianças vítimas da violência sexual em Cabo Verde.

Especificamente, trata-se de conferir prioridade absoluta aos processos judiciais cujo objeto sejam esses crimes qualificados de *hediondos*, contra crianças, e promover a criação de condições materiais, técnicas e humanas – **as chamadas Salas de Escuta**, as quais podem consubstanciar na melhoria do fluxo de atendimento das crianças vítimas de abuso e exploração sexual.

Esta iniciativa do Governo teria o condão de, não só dar um salto qualitativo na administração da justiça, mas ainda nos níveis de credibilidade, confiança das famílias e da Sociedade no geral, no trabalho da justiça, designadamente de casos de abuso sexual contra as crianças, aumentando, em consequência, as denúncias envolvendo situações afins.

Com a criação, organização e funcionamento das ditas “Salas de Escuta” conforme e nos termos que vierem a ser determinados pelos órgãos competentes, far-se-á necessário reforçar as competências das equipas técnicas multidisciplinares atuando nos mais variados serviços (saúde, justiça, polícia e apoio psicossocial) com intervenção direta no fluxo de atendimento das crianças vítimas e respetivas famílias vítimas, com vista ao tratamento o mais adequado possível, atendendo às melhores práticas internacionais na matéria, e à assunção atempada dos casos pelas autoridades envolvidas.

92



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 3834 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Pelas motivações acima expostas, e,

- Considerando ser o Estado de Cabo Verde parte à Convenção sobre os Direitos da Criança e a 2 (dois) dos seus Protocolos Facultativos;
- Atendendo às disposições constantes da Constituição da República de Cabo Verde, visando a criação, pelo Estado, de condições que garantam a proteção dos Direitos e Desenvolvimento da Criança;
- Tendo presente os preceitos legais, em sede do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Código Penal, de proteção e salvaguarda do desenvolvimento integral e holístico da Criança, no meio em que se encontra;
- Sendo consensual, no seio dos profissionais nacionais intervenientes na matéria, que, com a criação, organização e funcionamento das “Salas de escuta”, fica garantida uma maior eficiência do processo, por ter o mérito de diminuir o tempo entre a data de denúncia e as demais fases do processo, amenizar a angústia dos familiares durante as investigações do abuso sexual sofrido, bem como o nível de medo das crianças durante as audições/entrevistas.

No exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me, fazer a seguinte:

RECOMENDAÇÃO

Que Vossa Excelência promova as diligências necessárias, que conduzam à elaboração do diploma legislativo e criação de condições materiais, técnicas e humanas, com vista à **Criação, Organização e Funcionamento de “Salas de Escuta” para acolhimento e audição de Crianças, vítimas de violência, abuso e exploração sexual e à normatização do fluxo de atendimento, para uma justiça adaptada à criança.**

el



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 257A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Certo de que V. Ex.^a acolherá favoravelmente esta minha recomendação, aproveito a ocasião para lhe apresentar, Sr.^a Ministra, os meus melhores cumprimentos.

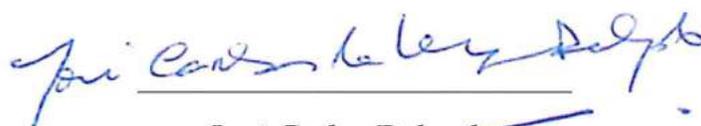
O Provedor de Justiça,



/José Carlos Delgado/



O Provedor de Justiça



José Carlos Delgado



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

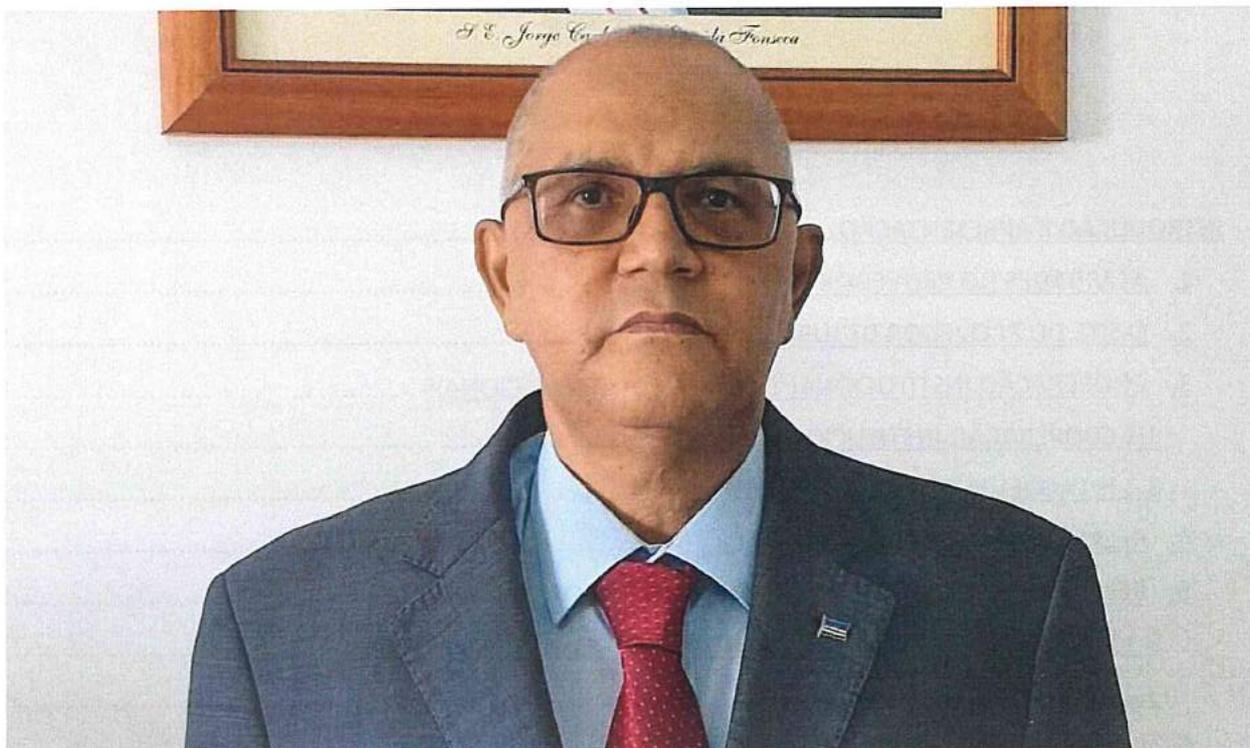
Adenda ao Relatório à Assembleia Nacional

Dezembro de 2021

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO	112
1. ATIVIDADES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA	113
2. O SITE DO PROVEDOR DE JUSTIÇA	124
3. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	124
3.1 COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL	124
3.2 RELAÇÕES INTERNACIONAIS	125
4. RELAÇÃO COM A ASSEMBLEIA NACIONAL	128
5. RELAÇÕES COM REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	129
5.1 VISITAS E ENCONTROS DE TRABALHO NA PROVEDORIA DE JUSTIÇA	129
5.2 AUDIÊNCIAS AOS CIDADÃOS	132
6. INICIATIVAS DO PROVEDOR DE JUSTIÇA	132
7. DADOS ESTATÍSTICOS	136
8. DADOS CONTABILÍSTICOS	139
9. CONCLUSÃO	143

INTRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO



José Carlos Delgado, Provedor de Justiça de Cabo Verde

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto do Provedor de Justiça, aprovado pela Lei n.º 29/VI/2003, de 04 de agosto, o Provedor de Justiça, como órgão externo da Assembleia Nacional de Cabo Verde, apresenta anualmente um relatório de atividades, cobrindo o período entre 1 de julho do ano anterior e 30 de junho do ano corrente. Assim tem sido desde a tomada do primeiro Provedor de Justiça, a 24 de janeiro de 2014.

Porém, o período abrangido pelo relatório anual não coincide com o período de janeiro a dezembro, objeto dos relatórios de contas anuais que, por outro lado, são apresentados ao Tribunal de Contas, nos termos da alínea e) do artigo 51.º da Lei n.º 24/IX/2018. Conforme o artigo 49.º daquela Lei, a Provedoria de Justiça deve remeter, para fiscalização sucessiva, as contas de gerência, a fim de serem avaliados “os respetivos sistemas de controlo interno”, apreciada “a legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão financeira”. O Relatório e Contas de Gerência relativo a 2021 é aprovado pelo Conselho Administrativo e enviado ao

Tribunal de Contas até 31 de maio do corrente ano, conforme estabelecido pela orgânica do Provedor e pelo Tribunal de Contas.

É nesse contexto que, na sequência da proposta por mim apresentada ao Presidente da Assembleia Nacional, no quadro da apresentação do relatório de 2021 em junho passado, é produzida a presente adenda simplificada, que reflete apenas as atividades desenvolvidas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2021, para que o próximo relatório anual englobe ações realizadas durante todo o ano de 2022. Ainda, ficou acordado que o prazo para a apresentação dos relatórios anuais à Assembleia Nacional será até 31 de março do ano seguinte ao relatado.

Num ainda prevalente ambiente de pandemia da Covid-19, esta adenda contém apenas as atividades concretizadas no período referido, com recurso às tecnologias de informação, nomeadamente reuniões virtuais e encontros e visitas institucionais, com um número reduzido de participantes, para respeitar as restrições impostas pela pandemia. Apresenta, também, dados atualizados sobre as queixas de cidadãos recebidas, a sua desagregação por origem e sexo dos queixosos e, ainda, sobre a execução orçamental.

De salientar que, nesses 6 meses, não foi feita qualquer contratação de pessoal, apesar de, no meu Gabinete, ainda poder contar com apenas uma Diretora de Gabinete, um assessor, uma secretária e um condutor. A Lei Orgânica da Provedoria prevê 26 vagas, estando apenas 16 ocupadas. Tal como referido no relatório entregue em junho passado, o preenchimento de todas as vagas necessárias exigirá, obrigatoriamente, um reforço orçamental.

ATIVIDADES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

A 29 de julho de 2021, efetuei uma visita à RCV e TCV. Após percorrer as instalações das mesmas, reuni-me com os membros do Conselho de Administração, onde foram abordadas as linhas gerais da cooperação a ser estabelecida entre as duas instituições, que visa a promoção dos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos.

Ficou acordado que, em setembro, será rubricado o Protocolo de Cooperação, com o correspondente plano das ações a serem realizadas em conjunto.



Foto 1: Visita à Rádio e Televisão Cabo-verdiana (RTC)

No dia 4 de agosto de 2021, estive de visita ao Município da Ribeira Grande de Santiago, onde, para além de me reunir com os responsáveis do poder local, visitei alguns serviços desconcentrados do Estado, a saber, a Delegação do Ministério da Educação e Delegação dos Registos, Notariado e Identificação.

A deslocação teve como objetivo fazer um balanço do protocolo de cooperação existente entre a Provedoria de Justiça e a referida Câmara Municipal e identificar os canais de diálogo para facilitar ainda mais o acesso da população daquele município ao Provedor de Justiça.

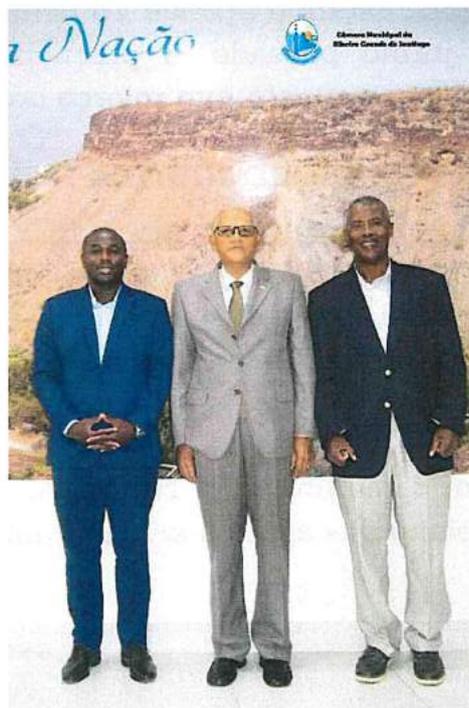


Foto 2: Visita ao Município da Ribeira Grande de Santiago

Realizei uma visita de trabalho à Direção dos Registos, Notariado e Identificação, no dia 6 de agosto, onde fui recebido pela Diretora Geral, Dra. Anilda Pereira da Veiga, tendo como objetivo o estabelecimento de formas de cooperação e fortalecimento das relações entre as duas instituições, visando a promoção e proteção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.



Foto 3: Visita à Direção dos RNI

Dando continuidade ao plano de atividades da Provedoria de Justiça, e com o propósito de estreitar os laços de cooperação mútuos, assinei um protocolo de cooperação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), no dia 11 de agosto de 2021.

Tendo como objeto o estabelecimento de uma relação de parceria estratégica entre o IEFP e o Provedor de Justiça, visando o reforço da capacidade institucional das duas instituições nas respetivas áreas de atuação, com este Protocolo pretende-se que o IEFP apoie o Provedor na capacitação dos seus colaboradores nos domínios do atendimento ao público, técnicas pedagógicas e de comunicação, disponibilize o serviço de estágios profissionais e intermediação dos CEFP para apoiar o Provedor de Justiça, nos processos de estágio e recrutamento de pessoal



Foto 4: Visita ao IEFP

No dia 3 de setembro, realizei uma visita de trabalho à Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde – AJOC, onde fui recebido pelo Presidente, Jeremias Furtado e pela Vice-presidente, Gisela Coelho.

Durante a mesma, tomei conhecimento dos desafios que a nova direção tem pela frente, e comprometi-me a apoiar a Associação nas matérias que estão dentro das competências do Provedor de Justiça.



Foto 5: Visita à AJOC

Dando corpo à estratégia de divulgação e modernização dos canais de acesso ao Órgão, realizei, no dia 16 de setembro, uma visita de trabalho aos Correios de Cabo Verde, com a finalidade de analisar possíveis áreas de cooperação entre essas duas instituições.

Do encontro ficou o compromisso de se estabelecer uma parceria institucional, a ser formalizada no dia 8 outubro, considerando que no dia 9 de outubro se comemora o Dia Mundial dos Correios, tendo a referida parceria como escopo principal a facilitação de acesso ao Provedor de Justiça, através dos serviços dos Correios a nível nacional.



Foto 6: Visita aos Correios de Cabo Verde

No dia 23 de setembro, aconteceu a 3ª Edição do "Ideias Com Café", uma iniciativa das Aldeias Infantis SOS Cabo Verde, que nessa edição teve a parceria da Provedoria de Justiça.

Foi discutida a proposta de Lei de Responsabilidade Parental, que pretende reunir em um único documento aspetos da responsabilidade parental espalhados em leis avulsas.

Esta foi uma primeira discussão, e uma das recomendações saídas do encontro é a realização de sessões de informação, divulgação e sensibilização sobre responsabilidade parental junto às comunidades e suas associações, bem como o envolvimento de todos os atores institucionais: magistrados judiciais e do ministério público, ONG's, Curadoria de Menores, parlamentares e eleitos municipais.



Foto 7: 3ª Edição do "Ideias Com Café"

No dia 23 de setembro, realizei uma visita à TV Record Cabo Verde, onde fui recebido pelo Diretor, Eder Fialho e sua equipa do Departamento de Informação.

O objetivo da mesma foi conhecer as instalações e os projetos de informação da Record Cabo Verde, que, a meu ver, têm tido um papel importante a nível de informação televisiva no tratamento das questões que afetam as comunidades locais.



Foto 8: Visita à Record Cabo Verde

Reuni-me com a Diretora Nacional da Administração Pública, no dia 6 de outubro de 2021, onde foram discutidos mecanismos conjuntos para dar respostas em tempo útil às solicitações dos cidadãos. A DNAP é um parceiro fundamental da

Provedoria de Justiça, tendo em conta que são muitas as solicitações que envolvem os serviços da administração pública.



Foto 9: Visita à DNAP

Com o objetivo de dotar os cidadãos de mais um canal de acesso aos serviços da Provedoria de Justiça, a Provedoria de Justiça e os Correios de Cabo Verde assinaram, no dia 8 de outubro, um protocolo de cooperação, cujos principais objetivos são a disponibilização, nos serviços de atendimento ao público dos Correios em todo o território nacional, de maquetes e sinaléticas informativas sobre o Provedor de Justiça, bem como a disponibilização de envelopes “porte pago” para os cidadãos enviarem suas queixas e comunicações de forma gratuita.

Com este protocolo, esperamos cumprir mais cabalmente a nossa missão, assegurando a justiça e legalidade dos atos dos poderes públicos, com recurso a meios informais e gratuitos.



Foto 10: Assinatura de Protocolo de Cooperação com os Correios de Cabo Verde

A convite do professor da disciplina de Direito do Liceu Abílio Duarte, no dia 15 de Outubro, estive nesse liceu em uma conversa aberta com os alunos do 11º e 12º anos de escolaridade.

O encontro foi uma oportunidade para os alunos conhecerem um pouco mais sobre a "Missão" e as "Funções" do Provedor de Justiça, enquanto órgão constitucional independente.



Foto 11: Conversa aberta com alunos da ESAD

Estive no novo Campus da Universidade de Cabo Verde, no dia 26 de outubro, onde fui acompanhado numa visita guiada às instalações e informado sobre os vários usos previstos para rentabilizar, aquele que é o maior investimento efetuado pelo país, no sector do ensino superior.

Durante a visita, conduzi uma conversa aberta com alunos do primeiro ano do curso de Relações Internacionais e Diplomacia, que colocaram questões muito

pertinentes sobre a atuação do Provedor, e igualmente sobre as suas principais funções.

No encontro realizado no final da visita, entre as equipas da Reitoria da UNI-CV e da Provedoria de Justiça, ficou acordado a realização das seguintes atividades conjuntas: desenvolvimento de um programa de literacia jurídica dirigida aos alunos e funcionários da Uni-CV, com vista a esclarecer os seus direitos e deveres; realização de conferências, seminários, palestras, cursos de curta duração e especialização de interesse para a Provedoria de Justiça; promoção e incentivo à investigação científica nas áreas relacionadas com a administração pública; o acolhimento de estagiários da Uni-CV na Provedoria de Justiça; e a formalização de um protocolo.



Foto 12: Visita à Reitoria da UNI-CV

Realizei, a 18 de novembro, uma visita de cortesia ao Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais (ISCJS), onde fui recebido pela Presidente, a Dra. Iara Miranda e pelo Professor Dr. Alassana Valdez.

A visita serviu de mote para apresentar a intenção da Provedoria em continuar com a parceria já existente entre as duas instituições, que tem sido até agora de forma informal, mas que gostaria de ver traduzida em uma parceria formal, com ações concretas que possam beneficiar ambas as instituições. Aproveitei a oportunidade para informar que a Provedoria já possui acordos de cooperação com instituições de ensino superior de Portugal, podendo incluir formações complementares aos alunos desse instituto.



Foto 13: Visita de cortesia ao ISCJS

A Provedoria de Justiça, representada pelo jurista Anízio Ascensão, foi uma das instituições que participaram de 06 a 07 de dezembro, em Lomé - Togo, no Seminário Regional de Sensibilização sobre os requisitos de Luta Contra Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo - LBC/CFT para as Organizações Públicas e Organizações da Sociedade Civil (OSC), organizado pelo GIABA - Ação Intergovernamental contra o Branqueamento de Dinheiro na África Ocidental.

Os objetivos do seminário foram: Sensibilizar as Organizações da Sociedade Civil sobre os perigos e repercussões do Branqueamento de Capitais na região; (ii) Reforçar a capacidade das partes intervenientes das OSC na luta contra a lavagem de capitais e financiamento do terrorismo; (iii) Sensibilizar as OSC e capacitá-las para realização de ações de advocacia que sejam suficientemente fortes para influenciar a implementação efetiva das ações preconizadas pelo GIABA; (iv) Sensibilizar as OSC sobre a necessidade de utilizarem plataformas relevantes para a disseminação de informação, publicações e partilha de informações fidedignas sobre a problemática do financiamento do terrorismo e lavagem de capital; (v) Delinear uma estratégia eficaz destinada a estabelecer uma sólida rede de OSC comprometidas com a causa da LBC/CFT na África Ocidental.

O Seminário contou com a participação de sessenta (60) representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC) dos Estados membros do GIABA, e foi moderado por especialistas regionais, bem como por membros da equipa técnica do GIABA, através de apresentações e discussões em mesas redondas.



Foto 14: Seminário Regional de Sensibilização sobre os requisitos de Luta Contra Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo - LBC/CFT para as Organizações Públicas e Organizações da Sociedade Civil (OSC)

Face à ambição que nos norteia e às expectativas dos cidadãos, espero que os ganhos até aqui conseguidos, em parceria com todas as entidades envolvidas, sejam um prenúncio da excelência que se quer na missão essencial de promoção e defesa dos direitos e interesse legítimos dos cidadãos.

Uma palavra de apreço e de agradecimento aos meus colaboradores, pelo seu espírito de entrega, na realização, com sucesso, das atividades que a Provedoria de Justiça vem desenvolvendo, o que permitiu dar corpo à presente adenda.

O SITE DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

O site do Provedor de Justiça *www.provedordejustica.cv* tem sido uma ferramenta importante para elevação do nível da cultura de legalidade dos cidadãos e das instituições, tendo constituído um dos meios privilegiados para a divulgação das informações importantes e das recomendações feitas pelo Provedor de Justiça às entidades visadas nas queixas, mas também um meio pelo qual os cidadãos têm feito chegar as suas comunicações ao Provedor de Justiça.

Desde a sua criação, tem passado por atualizações de modo a se tornar mais acessível e atrativo ao cidadão e, até 31 de Dezembro de 2021, contou com 336.241 visitas e 109.131 downloads de documentos nele disponibilizados.

COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

3.1 COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Neste ponto destaca-se a assinatura de 3 protocolos de cooperação institucional, a saber:

14. Protocolo de cooperação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) no dia 11 de agosto de 2021; Tendo como objeto o estabelecimento de uma relação de parceria estratégica entre o IEFP e o Provedor de Justiça, visando o reforço da capacidade institucional das duas instituições nas respetivas áreas de atuação, com este Protocolo pretende-se que o IEFP, apoie o Provedor na capacitação dos seus colaboradores nos domínios do atendimento ao público, técnicas pedagógicas e de comunicação, disponibilize o serviço de estágios profissionais e intermediação dos CEFP para apoiar o Provedor de Justiça, nos processos de estágio e recrutamento de pessoal

15. Protocolo de Cooperação entre Provedor de Justiça e Correios de Cabo Verde com o objetivo de dotar os cidadãos de mais um canal de acesso aos serviços da Provedoria de Justiça, disponibilizar, nos serviços de atendimento ao público dos Correios em todo o território nacional, de maquetes e sinaléticas informativas sobre o Provedor de Justiça e envelopes “porte pago” para os cidadãos enviarem suas queixas e comunicações, sem custos para os mesmos. Com este protocolo, o Provedor de Justiça espera, assim, cumprir mais cabalmente a sua missão que é “Defender e promover os direitos, as liberdades, as garantias e os interesses legítimos dos cidadãos, assegurando a Justiça e

Legalidade dos atos dos poderes públicos, com recurso a meios informais e gratuitos.”.

16. Protocolo de cooperação, cujo objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas que visam a promoção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, bem como a promoção dos direitos humanos e da literacia mediática com o Presidente do Conselho da Administração da RTC, Policarpo de Carvalho, no dia 16 de novembro, data em que se assinala o primeiro ano da minha tomada de posse como o segundo Provedor de Justiça eleito no país. Assim, ficou marcado o início de uma forte parceria entre esses dois órgãos, tão importantes para a democracia e exercício da cidadania.



Foto 15: Assinatura de Protocolo com a RTC

Todos os protocolos poderão ser consultados no site da Provedoria de Justiça www.provedordejustica.cv

3.2 RELAÇÕES INTERNACIONAIS

No âmbito da deslocação de uma equipa de técnicos da Provedoria por mim chefiada a Lisboa, enquadrada na atividade do Projeto Pró- Palop «Reforço de capacidades técnicas e institucionais da Provedoria de Justiça», assegurado por via da cooperação sul-sul e triangular, assinei, a 2 de Julho, um Protocolo de cooperação com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o Instituto de Direito Privado e o Instituto de Ciências Jurídico-Políticas Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, , em Lisboa, com os seguintes objetivos: a)

Desenvolvimento de projetos de investigação em áreas temáticas de interesse comum; Organização de ações de formação, seminários, colóquios ou workshops conjuntos em áreas temáticas de interesse comum; b) Organização conjunta de cursos de pós-graduação, especialização ou afins em áreas de Interesse comum; c) Indicação de personalidades, pelas partes, em vista da participação em iniciativas conjuntas de interesse comum; d) Acesso a recursos, nomeadamente às respetivas bibliotecas, e permuta de publicações que efetuem; e) Outras ações ou atividades que se demonstrem adequadas, em áreas de interesse comum.

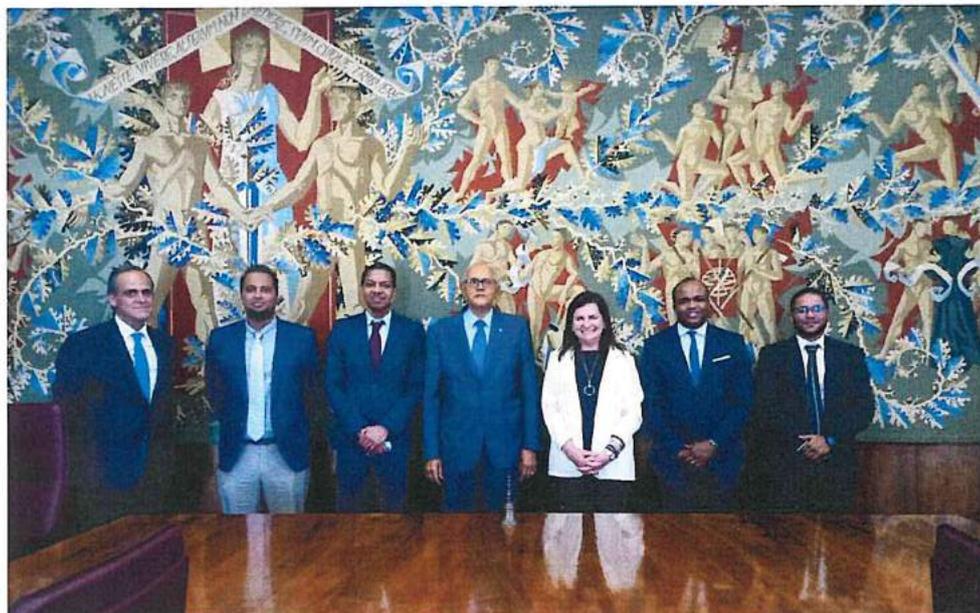


Foto 16: Assinatura de protocolo com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o Instituto de Direito Privado e o Instituto de Ciências Jurídico-Políticas Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa

No dia 7 de setembro, por videoconferência, assinei com a Provedora de Justiça de Angola um Acordo de Cooperação, que tem como finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação e de intercâmbio, designadamente de técnicos especializados, para que ambas as instituições possam melhor desempenhar suas funções na promoção e na defesa de direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos. O acordo prevê ainda, a criação de condições de partilha de conhecimentos e troca de experiências para o reforço de cooperação entre as partes, visando assim o facilitar de acesso dos cidadãos residentes e na diáspora aos respetivos Provedores de Justiça.



Foto 17: Assinatura de acordo de cooperação entre o Provedor de Justiça de Cabo Verde e a Provedora de Justiça de Angola

À margem da minha estadia privada em Lisboa, tive um encontro de trabalho no dia 9 de dezembro, com a Sra. Provedora de Justiça de Portugal, Dra. Maria Lucia Amaral. Durante o encontro, pudemos discutir as ações de cooperação previstas para o ano de 2022, bem como o apoio da Provedoria de Portugal, na implementação dos novos estatutos da Provedoria de Justiça de Cabo Verde, prevista para o 1º trimestre do próximo ano. Outro aspeto abordado foi a intensificação do intercâmbio entre o pessoal técnico das duas instituições, no âmbito do Protocolo assinado em junho último.



Foto 18: Encontro com a Provedora de Justiça de Portugal

RELAÇÃO COM A ASSEMBLEIA NACIONAL

Nas atividades do Provedor de Justiça destaca-se a sua relação com a Assembleia Nacional (*artigo 5.º do Estatuto do Provedor de Justiça*). Neste âmbito, realizou-se, no período coberto pela presente adenda e devido aos constrangimentos resultantes da pandemia da Covid-19 prevalecente, apenas:

- Audição na Comissão Especializada para ACDHSRE, via videoconferência no dia 1 de outubro de 2021, para a preparação do Debate sobre o Estado da Justiça.

Reitero que nas relações do Provedor de Justiça com a Assembleia Nacional, falta a inserção, no respetivo Regimento, dos procedimentos necessários, para tratamento parlamentar de alguns casos relevantes, entre eles:

- A tramitação e o tratamento das Recomendações Legislativas do Provedor de Justiça dirigidas à Assembleia Nacional;
- O procedimento a ter quando o Provedor de Justiça se dirige à Assembleia Nacional por a Administração não lhe prestar a colaboração legalmente devida ou não agir conforme as suas Recomendações;
- O tratamento interno e eventual discussão do Relatório anual do Provedor de Justiça, discussão que não deve ser ligada com o debate do estado da Justiça;
- A apreciação do Orçamento proposto pelo Provedor de Justiça pela Comissão Especializada que se ocupa da matéria orçamental, sem prejuízo da mesma apreciação por outras Comissões;
- A audição do Provedor de Justiça pelas Comissões sobre a matéria Orçamental.

De realçar o primeiro encontro de trabalho do Provedor de Justiça com o Presidente da Assembleia Nacional cessante, Eng. Jorge Santos, no dia 23 de novembro de 2020, e que resultou, nomeadamente, no aumento de 16,6% do orçamento da Provedoria de Justiça.

RELAÇÕES COM REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

5.1 VISITAS E ENCONTROS DE TRABALHO NA PROVEDORIA DE JUSTIÇA

A 3 de Agosto, recebi na Provedoria de Justiça uma delegação da Alta Autoridade para a Imigração, composta pela sua Presidente, Dra. Carmem Barros Furtado, e pelas duas coordenadoras de serviço da AAI, nomeadamente a Dra. Dinamene Cardoso, e a Dra. Ângela Valentim.

O encontro teve como objetivo a apresentação da proposta de alteração à lei da Nacionalidade à consideração do Provedor de Justiça, proposta essa elaborada pela AAI.

A referida proposta de alteração tendo sido apresentada pela Sra. Presidente da AAI, a Dra. Carmem Barros Furtado, focalizando o facto que, a nacionalidade é entendida como um dos domínios principais de integração dos imigrantes e estrangeiros, constituindo, por isso um dos diplomas que mais influencia e condiciona a integração de estrangeiros e imigrantes

Recebi em visita de trabalho, no dia 12 de agosto, a Direção da Quercus Cabo Verde, chefiada pelo seu Presidente, Dr. Paulo Ferreira, que se fez acompanhar do Dr. António Barreto da Moura.

Durante o encontro, foram analisadas possíveis áreas de cooperação entre as duas instituições, com a hipótese de assinatura de um protocolo no âmbito da promoção da justiça ambiental. Até a formalização do acordo, ficou o compromisso de ser elaborado um plano de ações conjuntas e que envolve atribuições de ambas as partes.



Foto 19: Visita da Quercus Cabo Verde

A Secretária Geral da UNTC-CS, Sra. Joaquina Almeida, que se fez acompanhar do Presidente da SINTSEL, Dr. Manuel Barros e mais dois dirigentes sindicais, efetuou uma visita de trabalho à Provedoria de Justiça, no dia 18 de Agosto.

O encontro, realizado a pedido daquela central sindical, teve como propósito discutir a situação laboral dos trabalhadores em Cabo Verde no geral e, em especial, a situação dos vigilantes privados.



Foto 20: Encontro com a UNTC-CS

Uma equipa do Portal Consular da Embaixada de Cabo Verde em Portugal, composta pelo Dr. Octávio Correia, Gestor da Unidade de Missão para Diáspora Digital (UMDD), pelos técnicos José Semedo e Giovanni Levy, bem como pelo Senhor Embaixador Eurico Monteiro, esteve no país, para apresentar a Plataforma "Portal Consular" que reúne vários serviços do Estado, aos diferentes setores da administração pública.

A equipa foi recebida por mim, no dia 10 de setembro, onde fez a apresentação do referido Portal e do seu funcionamento aos colaboradores da Provedoria de Justiça.

Os serviços da Provedoria de Justiça são um dos serviços já disponíveis no Portal, em que os cidadãos cabo-verdianos na diáspora podem aceder e submeter as suas queixas ou reclamações.



Foto 21: Visita da equipa do Portal Consular da Embaixada de Cabo Verde em Portugal



Foto 22: Portal Consular da Embaixada de Cabo Verde em Portugal

A Provedoria de Justiça recebeu no dia 17 de setembro, uma visita de estudos de alunos do curso "Gestão Contabilística" do Centro de Formação Profissional de Variante.

O grupo de alunos foi recebido por mim, tendo a oportunidade para felicitar a iniciativa dos mesmos em conhecer o trabalho desenvolvido pela Provedoria, e pedi a cada um que seja um divulgador das funções e do papel do Provedor de Justiça.

Os formandos ficaram a conhecer as instalações da Provedoria, bem como o fluxo das queixas apresentadas, que são sempre resolvidas com recurso a meios informais e sem custos para os cidadãos.



Foto 23: Visita de alunos do Centro de Formação Profissional de Variante

5.2 AUDIÊNCIAS AOS CIDADÃOS

Vários cidadãos, residentes ou não em Cabo Verde, solicitam audiências com o Provedor de Justiça. Com a situação pandémica no país, as «audiências» por telefone têm sido preferenciais em relação às presenciais, sendo a chamada feita a partir da Provedoria, com marcação prévia do dia e da hora.

Foram concedidas 66 audiências no ano de 2014; 74 em 2015; 63 em 2016, 69 em 2017, 67 em 2018, 49 em 2019, 16 em 2020 e 46 audiências concedidas até 31 de dezembro de 2021, perfazendo um total de 450 audiências a cidadãos e a grupos de cidadãos entre Fevereiro de 2014 e Dezembro de 2021.

INICIATIVAS DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

Técnicos da Provedoria de Justiça ministraram, no dia 22 de outubro, uma palestra de sensibilização sobre o órgão Provedor de Justiça aos alunos do Liceu de Salineiro, no município da Ribeira Grande de Santiago, como forma de dar a conhecer aos alunos daquele município a “Missão e as Funções” do Provedor de

Justiça, enquanto Órgão Constitucional Independente, na defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos.



Foto 24: Palestra no Liceu de Salineiro, no município da Ribeira Grande de Santiago

No âmbito do programa de promoção e divulgação do Provedor de Justiça, uma equipa da Provedoria de Justiça deslocou-se, no dia 5 de novembro de 2021, ao Município de São Lourenço dos Órgãos para ministrar uma palestra e ter uma conversa aberta com cerca de 100 alunos e professores da Escola Secundária Luciano Garcia.



Foto 25: Palestra na ES Luciano Garcia - SLO

Técnicos da Provedoria de Justiça estiveram, no dia 29 de novembro, nas Escolas Secundárias Cónego Jacinto e Domingos Ramos, da cidade da Praia, onde proferiram a palestra " O Provedor de Justiça e os Direitos dos Cidadãos" destinada aos alunos do 11º e 12º Anos daqueles estabelecimentos de ensino.

O objetivo é aumentar a divulgação do Órgão Provedor de Justiça, junto dos alunos que são canais perfeitos para levar informações aos pais e às suas comunidades sobre a existência de tão importante órgão, bem como as suas funções e missão.



Foto 26: Palestras nas Escolas Secundárias Cónego Jacinto e Domingos Ramos- Praia

Uma equipa de técnicos da Provedoria de Justiça ministrou no dia 2 de dezembro, uma palestra de sensibilização sobre o órgão Provedor de Justiça a cerca de 50 alunos e professores da Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves, no município de São Salvador do Mundo, como forma de dar a conhecer aos mesmos a “Missão e as Funções” do Provedor de Justiça, enquanto Órgão Constitucional Independente, que promove a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos.



Foto 27: Palestra na Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves, São Salvador do Mundo

Ainda no âmbito da atividade de divulgação e promoção do Órgão Provedor de Justiça enquanto Órgão Constitucional Independente, na defesa dos direitos,

liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, equipas da Provedoria de Justiça deslocaram-se às Escolas Secundárias de Achada Grande Frente na Praia e Amílcar Cabral, no dia 3 de dezembro, no Município de Santa Catarina, no dia 3 de dezembro, para proferirem palestras aos professores e alunos, sobre a “Missão e as Competências” do Provedor de Justiça.



Foto 28: Palestras nas Escolas Secundárias de Achada Grande Frente, Praia, e Amílcar Cabral, Santa Catarina

No dia 13 de dezembro de 2021, técnicos da Provedoria de Justiça ministraram uma palestra na Escola Secundária de Chão Bom – Tarrafal, dirigida aos alunos do 11º e 12º ano, como forma de sensibilizá-los para a existência deste tão importante órgão e dar-lhes a conhecer o papel que o órgão Provedor de Justiça de Cabo Verde desempenha nos termos constitucionais e legais.



Foto 29: Palestra na Escola Secundária de Chão Bom – Tarrafal

Para completar as ações de divulgação sobre Órgão Provedor de Justiça, previstas para 2021, foi realizada no dia 16 de dezembro, uma palestra no Liceu de São Miguel, destinada aos alunos e professores do 8º ao 12º ano de escolaridade, onde se abordou a missão e as funções do Provedor, bem como os meios, através dos quais os cidadãos podem recorrer para verem seu direitos, liberdades e garantias salvaguardados.



Foto 30: Palestra na Escola Secundária de São Miguel

DADOS ESTATÍSTICOS

Evolução do nº de comunicações recebidas entre 2014 e 2021

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Acumulado desde 2014
Entradas	111	160	159	225	236	260	204	243	1598
Em análise preliminar	0	0	0	0	0	3	9	59	71
Admitidas como Queixa	79	110	120	148	157	158	128	127	1027
Não admitidas como Queixa	32	50	39	77	79	99	67	57	500

Nº de comunicações recebidas entre 2014 e 2021

Ano		Comunicações	Total
2014	1º semestre	34	111
	2º semestre	77	
2015	1º semestre	56	160
	2º semestre	104	
2016	1º semestre	81	159
	2º semestre	78	
2017	1º semestre	62	225
	2º semestre	163	
2018	1º semestre	126	236
	2º semestre	110	
2019	1º semestre	134	260
	2º semestre	126	
2020	1º semestre	109	204
	2º semestre	95	
2021	1º semestre	119	243
	2º semestre	124	
Total			1598

Status das comunicações recebidas

TOTAL DAS COMUNICAÇÕES ENTRADAS	1598
ADMITIDAS COMO QUEIXA	1027
EM INSTRUÇÃO	186
RESOLVIDOS	841
Satisfação da pretensão	414
O Queixoso não tem razão	174
Fora da Competência do Provedor	51
Encaminhamento	46
Por desistência	38
Recomendação	46
Falta de requisitos formais	26
O Queixoso recorreu aos Tribunais	33
Exposição Geral	7
Proposta	4
Sugestão	1

NÃO ADMITIDAS COMO QUEIXA	500
Fora de competência do Provedor	115
Exposição Geral	112
Encaminhamento CSMJ	118
Encaminhamento CSMP	20
Encaminhamento outras entidades	54
Por desistência do queixoso	19
Falta de requisitos formais e ou de fundamento	59
Exposição anónima	3
EM ANÁLISE PRELIMINAR	71

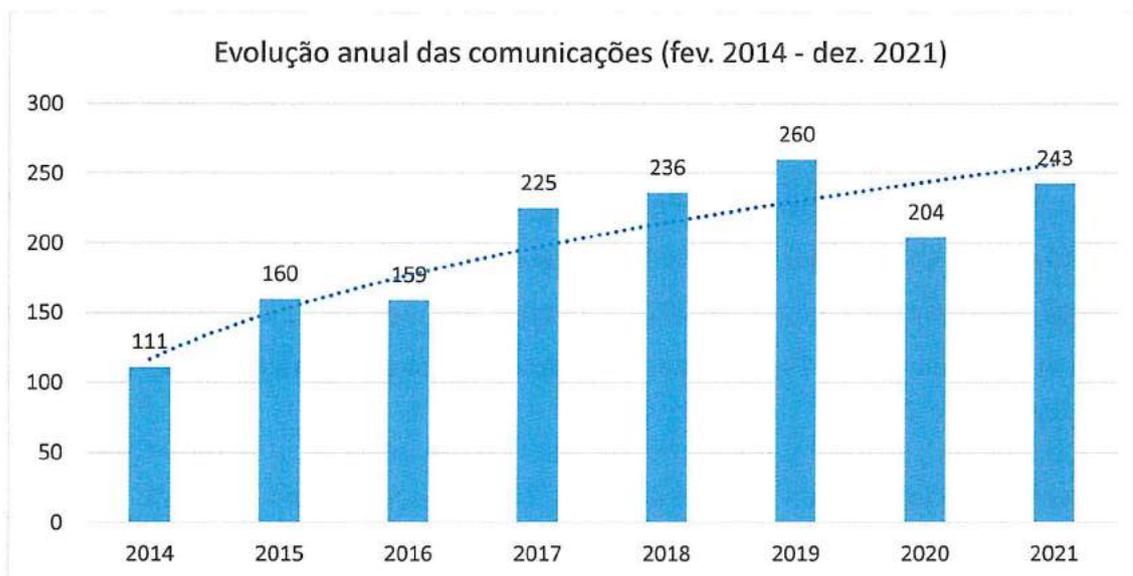
Desagregação de queixas por género dos queixosos

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Masculino	78	99	92	155	123	150	110	139	946
Feminino	22	48	56	51	78	74	52	60	441
Coletivo	11	13	11	19	35	36	42	44	211
Total	111	160	159	225	236	260	204	243	1598

Desagregação de queixas por residência dos queixosos

Ilhas	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Boa Vista	3	2	6	2	4	3	6	4	30
Brava	0	0	1	0	1	2	1	0	5
Fogo	2	10	7	8	3	3	4	12	50
Maio	0	0	0	1	2	3	1	1	8
Sal	2	2	3	5	8	8	8	15	51
Santiago	88	115	117	153	155	188	154	179	1150
Santo Antão	7	13	1	10	19	18	8	6	82
S. Nicolau	0	0	1	2	1	5	0	3	12
S. Vicente	9	16	19	40	34	25	17	17	177
TOTAL nas ilhas	111	158	155	221	227	255	199	237	1563
Diáspora	0	2	4	4	9	5	5	6	35
Total por ano	111	160	159	225	236	260	204	243	1598

Evolução anual das comunicações



DADOS CONTABILÍSTICOS

Orçamentos da Provedoria entre 2014 e 2021

ANO	Valor do Orçamento	Nível de Execução	Reforço Orçamental	Nível de Execução do Reforço
2014	15.000.000,00	Contabilidade da Assembleia Nacional	-	-
2015	20.402.025,00	idem	-	-
2016	30.544.101,00	89,84%		
2017	29.016.896,00	99,98%	1.996.314,00	93,94%
2018	32.120.452,00	100%		
2019	33.726.475,00	95,7%		
2020	30.117.742,18	99,9%		
	Houve corte de 10,7%, orçamento retificativo aprovado no			

	mês de junho de 2020			
2021*	33.075.740,00	99,8% executado até 31 de dezembro de 2021		

Nota: A dotação Orçamental para Provedoria de Justiça para o ano 2021 foi de 35.117.742,18, (inclui o saldo Orçamental de 1.445.000,00 que foi destinado ao pagamento do Provedor de Justiça cessante e foi pago no ano 2020). Contudo, nos meados de julho fomos informados do corte ao Orçamento dos Órgãos externos e vimos a dotação orçamental a ser reduzida para 33.075.740,00.

A execução orçamental em 2021 foi de 99.8%, conforme resumo no quadro 2, a seguir:

Resumo do Balancete Anual, 2021

Total Orçamento 2021 - 33.075.740,00			
ENTRADAS		SAÍDAS	
DOTAÇÃO INSCRITA NO ORÇAMENTO DO ANO 2021	33.075.740,00		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (ano 2020)	859,00	Pagamento das despesas	33.000.608,00
		Descontos/Impostos entregues	4.081.547,00
DESCONTOS/IMPOSTOS EFETUADOS	4.041.547,00	Saldo Final Provisório 2021 – (saldo para pagamento de despesas com a transferência da Viatura do Ministério da Justiça para a Provedoria de Justiça)	75.132,00,00

DGSATA- Serviço Administrativo

BALANCETE PROVISÓRIO ANUAL 2021

DÉBITO			CRÉDITO			
Designação	Valor Parcial	Total	Código	Designação das despesas	Valor Parcial	Total
Saldo acumulado do ano anterior		0,00		<u>Desconto entregues</u>		4 081 547,00
Duodécimo de funcionamento anual		33 075 740,00		Taxa Social Única	1 400 222,00	
Outras Entradas-devolução*		775 061,00		IRPS	2 161 325,00	
				IRPS - terceiros	520 000,00	
				Fundo de maneo		
			2,02	<u>Pessoal</u>		22 937 287,00
			02.01.01	<u>Remunerações certa e permanentes</u>		19 237 128,00
<u>Descontos efetuados</u>		4 041 547,00	02,01,01,01,01	Pessoal do quadro especial		7 267 886,00
Taxa Social Única	1 400 222,00		02,01,01,01,02	Pessoal do quadro		10 041 707,00
IRPS	2 161 325,00		02,01,01,01,03	Pessoal Contratado		1 927 535,00
IRPS - terceiros	480 000,00		02.01.01.02	<u>Abonos Variáveis ou eventuais</u>		1 580 500,00
			02,01,01,01,04	Pessoal em regime de avença		0,00
			02,01,01,02,01	Gratificações permanentes		506 700,00
			02,01,01,02,02	Subsídios permanentes		636 750,00
			02,01,01,02,03	Despesas de representação		130 050,00
			02,01,01,02,04	Gratificações eventuais		0,00
			02,01,01,02,05	Horas extraordinárias		0,00
			02,01,01,02,06	Alimentação e alojamento		0,00
			02,01,01,02,07	Formação		18 000,00
			02,01,01,02,08	Subsídio de instalação e reintegração		289 000,00
			02,1,01,02,09	Outros abonos e suplementos		0,00
			02.01.01.03	<u>Dotação Provisional</u>		0,00
			02,01,01,03,01	Aumento Salarial		0,00
			02,01,01,03,02	Recrutamento e Nomeações		0,00
			02,01,01,03,03	Progressões		0,00
			02,01,01,03,04	Reclassificações		0,00
			02,01,01,03,05	Reingresso e Comissões de serviços		0,00
			02,01,01,03,06	Promoções		0,00
A transportar (soma exceto descontos)		33 850 801,00		A Transportar		27 018 834,00
DÉBITO			CRÉDITO			
Designação das Receitas	Valor Parcial	Total	Código	Designação das despesas	Valor Parcial	Total
Transporte		33 850 801,00		Transporte		27 018 834,00
			02.01.02.01	<u>Segurança Social dos agentes do Estado</u>		2 119 659,00
			02,01,02,01,01	Contribuição para a segurança social		2 119 659,00
			02,01,02,01,02	Encargos com a saúde		0,00
			02,01,02,01,03	Abono de família		0,00
			02.02	<u>Aquisição de bens e serviços</u>		10 165 881,00

			02.02.01	Aquisição de bens		510 990,00
			02,02,01,00,04	Roupa, vestuário e calçado		0,00
			02,02,01,00,05	Material de escritório		208 243,00
			02,02,01,00,06	Material de consumo clínico		2 542,00
			02,02,01,01,00	Livros e documentação técnica		2 000,00
			02,02,01,01,01	Artigos honoríficos e de decoração		31 558,00
			02,02,01,01,02	Combustíveis e lubrificantes		188 000,00
			02,02,01,01,03	Material de limpeza, higiene e conforto		60 473,00
			02,02,01,01,04	Material de conservação e reparação		0,00
			02,02,01,01,09	Outros bens		18 174,00
			02.02.02	Aquisição de serviços		9 654 891,00
			02,02,02,00,01	Rendas e alugueres		4 800 000,00
			02,02,02,00,02	Conservação e reparação de bens		267 896,00
			02,02,02,00,03	Comunicação		538 396,00
			02,02,02,00,04	Transportes - selo de passe		0,00
			02,02,02,00,05	Água		328 020,00
			02,02,02,00,06	Energia elétrica		798 868,00
			02,02,02,00,07	Publicidade e propaganda		459 170,00
			02,02,02,00,08	Representação de serviços		0,00
			02,02,02,00,09	Deslocações e estadias		869 146,00
			02,02,02,01,00	Vigilância e segurança		7 705,00
			02,02,02,01,01	Limpeza, Higiene e conforto		690 000,00
			02,02,02,03,01	Assistência técnica - residente		0,00
			02,02,02,03,02	Assistência técnica - não residente		0,00
			02,02,02,09,09	Outros serviços		895 690,00
A transportar		33 850 801,00		A Transportar		37 184 715,00
DÉBITO				CRÉDITO		
Designação das Receitas	Valor Parcial	Total	Código	Designação das despesas	Valor Parcial	Total
Transporte		33 850 801,00		Transporte		37 184 715,00
			02.08	Outras Despesas correntes		86 983,00
			02,06,02	Quotas a organismos internacionais		0,00
			02,08,01	Seguros		86 983,00
			02,08,02	Outras Despesas		0,00
			02,08,06	Indemnizações		0,00
				Total das despesas de funcionamento		37 271 698,00
			03	Ativos e Passivos		545 661,00
			03.01	Ativos não financeiros		545 661,00
			03,01,01,02,01	Equipamentos de carga e transporte		0,00
			03,01,01,02,03,01	Equipamentos administrativos e mobiliários		545 661,00
				Total das despesas de investimento		545 661,00
Soma (com descontos)		37 892 348,00		Soma		37 817 359,00
				Saldo Final do ano 2021		75 132,00²

² Montante disponível para operacionalização da transferência da viatura do Ministério da Justiça para a Provedoria de justiça: Verba para aquisição de bateria; custo com reboque e processo de legalização da viatura

Total Geral		37 892 348,00	Total Geral		37 892 491,00
-------------	--	---------------	-------------	--	---------------

OBS: Outras Entradas (766.101,00) - Transferência da verba financiada pelo projeto Pró-Palop (PNUD) no âmbito da missão a Lisboa em junho/julho de 2021. E 8,960,00 correspondentes à devolução do montante destinado ao pagamento do teste Covid na viagem a Togo.

CONCLUSÃO

A execução das atividades constantes da presente adenda são as que foram possíveis, no quadro da extrema limitação orçamental e efeitos da pandemia da Covid 19. Traduz o balanço das ações desenvolvidas de 1 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com algum olhar sobre a experiência acumulada por esta Provedoria de Justiça desde 2014. Almejo que no futuro sejam criadas melhores condições de modo a que a Provedoria de Justiça possa, sem constrangimentos, desenvolver a sua ação como mandam a Constituição e a lei, em prol da promoção e defesa dos direitos liberdades e garantias dos cidadãos.

Uma palavra de apreço a todos os meus colaboradores, a quem deixo os meus agradecimentos pelo seu espírito de entrega, o que tornou possível a realização das atividades espelhadas na presente adenda.

O Provedor de Justiça



José Carlos Delgado

